



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.326

BELEM — QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1956

(*) PORTARIA N. 350 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, Izabel Albuquerque de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada nas escolas reunidas do Povoado Nazaré, Município de Salinópolis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D.O." n. 18.323, de 13/10/56.

PORTARIA N. 351 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o senhor Benedito José de Carvalho, Secretário de Estado do Governo, para responder pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, durante a ausência do respectivo titular, dr. Aurélio Corrêa do Carmo, que foi do sul do País.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 352 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o expediente protocolado sob o n. 03446/409 — S.I.J.

RESOLVE:

Designar uma Comissão, constituída dos Secretários do Governo e de Finanças, dos senhores Procurador Geral do Estado e Procurador Fiscal da Fazenda, senhores, respectivamente, Benedito José de Carvalho, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, doutores Osvaldo de Brito Farias, Raimundo Martins Viana e Péricles Guedes de Oliveira, para, sob a presidência do primeiro designado, proceder ao estudo, elaboração e apresentação ao Governo de um ante-projecto de Código Tributário para o Estado do Pará, devendo, entretanto, ser consideradas as leis fiscais e tributárias já existentes.

Dita Comissão, desincumbir-se-á da sua missão no menor prazo possível.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Tenente-Coronel, da Polícia Militar do Estado, Manoel Maurício Ferreira, um (1) ano de licença especial, correspondente aos decênios de 1934 a 1944 e do mesmo ano de 1944 a 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Benedito Carvalho
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve, em cumprimento ao Acórdão n. 337, de 19 de setembro de 1956, do Egrégio Tribunal de Justiça, que julgou prejudicado o recurso interposto por Newton José Ribeiro de Figueiredo, e, consequentemente, reintegrá-lo no cargo de "Fiscal de Renditas", padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Souza, Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento, da Secretaria de Produção, 30 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 15 de julho a 13 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cirilo Neves dos Reis, extramunicipalista,

diarista, da Secretaria de Produção, 180 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto a 16 de fevereiro do ano de 1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete do Nascimento Nunes, ocupante efetiva do cargo de Datilógrafa, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos, da Secretaria de Produção, 90 dias de licença, a contar de 30 de agosto a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Farias de Araújo, Auxiliar de Veterinário, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento, da Secretaria de Produção, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 12 de outubro a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oriandina Lobão da Silveira Cunha, professor de 2.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Mâncio Ribeiro, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Silvia da Cruz Gomes, professor de 2.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Pedro II, 90 dias de licença, a contar de 22 de agosto a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Silvia Carmen Ferreira Costa, professor de 2.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Arariúna, 90 dias de licença, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Vêras Alves de Campos, professor de 2.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Curuçá, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dora Cavalleiro de Macêdo Fonteles, professor de 2.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Bragança, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3282

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida:
Das 8 às 13,30 horas, diariamente,
exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, ... Cr\$ 2,00

ano Cr\$ 700,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 400,00

Semestral Cr\$ 200,00

(trinta) dias.

O custo de cada exemplar atra-

zado dos órgãos oficiais será, na

venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00

ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de conta-

bilidade, 1 vez Cr\$ 300,00

1 Página comum, 1

vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes

até 5 vezes inclusive, 10% de aba-

timento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna —

Cr\$ 7,00.

As Reparti-
ções Públicas
deverão re-
meter o ex-
pediente des-
tinado à pu-
blicação nos
jornais, dia-
riamente, até
às 14,00 hs.,
exceto aos sa-
bados, quan-
do deverão
fazê-lo até às
10,00 horas.— As recla-
mações perti-
nentes à ma-
téria publi-
cada, nos ca-
sos de erros
ou omissões
deverão ser
formuladas
por escrito, à
Diretoria Ge-
ral, das 8 às
14,00 hs., e,
no máximo,
24,00 horas
após a saída
dos órgãos
oficiais.— Os originais deverão ser
dattilografados e autenticados,
reservadas, por quem de di-
reito, rasuras e emendas.
— A matéria paga será re-
cebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O. e no posto coletor
à rua 13 de Maio, 49, das 8,00
às 11 horas, e, nos sábados,
das 8 às 10,00 horas.— Executadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
se-ão tomar, em qualquer épo-
ca, por seis meses ou um ano.— As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
dereço vá o
impressor o
número do
título do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva re-
novação com
a antecedência
mínima de 30
(trinta) dias.— As Re-
partições Pú-
blicas cingir-
se-ão às as-
sinaturas
anuais ren-
ovadas até 23
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.— Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos, soli-
citamos aos senhores clientes
darem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.— Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.— O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.DECRETO DE 4 DE OUTUBRO
DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Silvia Braga Seixas de Aragão, professor de Educação Física, padrão C, do Quadro Único, 60 dias de licença, a contar de 16 de agosto a 14 de outubro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO
DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Cavaleiro de Macêdo Lima, professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 90 dias de licença, a contar de 5 de setembro a 3 de dezembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO
DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emerita Cardoso Palheta, professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 4 de setembro a 1 de novembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO
DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Luiza de Miranda Araújo, professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 12 de setembro a 10 de novembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO
DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marina Abelém Kzan, professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 13 de novembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO
DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Poesia de Gonçalves Campos Seixas, professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 15 de agosto a 13

de outubro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO
DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosalinda da Silva Cruz, professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 90 dias de licença, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO
DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teresa Marinho de Oliveira Gôes, professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 29 de setembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO
DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teresa Marinho de Oliveira Gôes, professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 29 de setembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO
DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José da Motta Rezende, professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 27 de agosto a 24 de dezembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO
DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José da Motta Rezende, professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 27 de agosto a 24 de dezembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO
DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Sousa da Silva, professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 90 dias de licença, a contar de 13 de agosto a 10 de novembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO
DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Sousa da Silva, professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 90 dias de licença, a contar de 13 de agosto a 10 de novembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO
DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana de Oliveira Carvalho, Servente classe A, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Paulino de Brito, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 3 de agosto a 1 de outubro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO
DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana de Oliveira Carvalho, Servente classe A, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Paulino de Brito, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 3 de agosto a 1 de outubro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Benício Serra, Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no grupo escolar da Capital, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivon de Melo Praga, Porteiro Protocolista, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 180 dias de licença, em prorrogação, a contar de 15 de junho a 11 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Redig da Rocha, Porteiro Protocolista, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Conservatório Carlos Gomes, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julieta Dirmacy Palheta da Silva, professora de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Vigia, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 14 de setembro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Pinheiro de Jesus, professora de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada do Interior, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 11 de julho a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pereira de Oliveira Lima, professora de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada do Km. 94, do Município de Anhan-

ga, 90 dias de licença, a contar de 23 de agosto a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alexandrina de Figueiredo Lopes da Silva, professora de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tatuoca, Município de Mocajuba, sessenta dias de licença, em prorrogação, a contar de 15 de junho a 13 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dociana Nascimento Guimarães, professora de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Costa de Santana, Município de Mocajuba, 90 dias de licença, a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Rodrigues Teixeira, professora de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Providência, Município de Ananindeua, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 27 de agosto a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Marta Marques Magalhães, professora de 2ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Icoaraci, 90 dias de licença, a contar de 27 de agosto a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julia Santiago da Silva, professora de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada, situada na Fazenda Santo Antônio, Município de Nova Timbóteua, 90 dias de licença, a contar de 31 de julho a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Helena Augusta Freire, no cargo de professor de 2ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas de Vila de Miraselvas, Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ana da Conceição Bergman, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar Justo Chermont.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Leonila Miranda Castro, no cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria da Conceição Peixoto Rodrigues, no cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santo Antônio do Cumaru, Município de Guamã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Silva Moreira, professora de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, das Escolas Reunidas Dr. Otávio Meira, situada em Benevides, Município de Ananindeua, para o Grupo Escolar da cidade de São Miguel do Guamã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lecy de Nazaré Delgado Leão, professora de 2ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Izail Cardoso, Professor de 3ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Pinto Marques", 90 dias de licença, a contar de 27 de agosto a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Theodora de Alencar Santos, Professora de 3ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", 30 dias de licença, para assistir pessoa de família, a contar de 1 a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Silva Maroja, professor de 3ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 90 dias de licença, a contar de 3 de setembro a 1 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Tavares, professora de 3ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo", 90 dias de licença, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Corrêa Nogueira, ocupante efetiva do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 60 dias de licença, a contar de 9 de setembro a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rita Amélia Machado, professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola auxiliar mista do lugar Guajará, Município de Barcarena, 120 dias de licença, em prorrogação, a contar de 31 de março a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dores Pinheiro Pereira, professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Mosquero, 60 dias de licença, a contar de 4 de agosto a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Tavares Pereira, Inspetor de Alunos, classe A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar Benjamin Constant, 180 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 27 de agosto a 22 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Araci dos Santos Gonçalves, professor de 2.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas Raimundo Espindola, 60 dias de licença, para tratamento de saúde a contar de 30 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza da Silva Castro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1956**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dalva Ribeiro de Souza, Atendente, classe A, do Quadro Único, lotada no

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**GABINETE DO SECRETARIO****PORTARIA N. 82 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1956**

O Sr. Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Pedro Leon da Rosa, escrivão, respondendo pelo expediente da Coletoria Estadual de Breves, por ato do Governo do Estado, para inspecionar e fiscalizar, no referido município, o pagamento do imposto de vendas e consignações referente aos exercícios ainda não fiscalizados, apresentando em conclusão circunstanciada relatório acompanhado das relações nominais das diferenças mandadas escrituradas, bem como das despesas efetuadas, com este serviço.

Outrossim, para melhor eficiência do serviço o designado requisitará na Coletoria da sede do município que vai fiscalizar o necessário meio de transporte bem como o pagamento das suas diárias e peritagens sobre o montante do imposto arrecadado em consequência desta fiscalização.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 13 de outubro de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 83 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1956

O Sr. Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e em aditamento a Portaria n. 72 de 2 de outubro de 1956,

RESOLVE:

Estender a fiscalização e inspeção de que foram incumbidos os funcionários Alvaro Alves Tupiassu e Benjamin Dias Rodrigues, aos municípios de Ananindeua e João Coelho, tudo nos termos da referida portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 13 de outubro de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita, em 12 de outubro de 1956.

Processos:

N. 6169, de Sifranio de Lima — A Seção de Fiscalização, para processar a guia de recolhimento do imposto em dobro, s/o valor de Cr\$ 5.000,00.

N. 6166, de Raimundo Lopes da Silveira — Como pede — Dê-se ciência ao chefe da 2.ª Seção.

N. 6165, da Frota Nacional de Petroleiros — Como requer. Ao conferente do armazém, para permitir o

Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública, 120 dias de licença, em prorrogação, a contar de 17 de setembro de 1956 a 15 de março de 1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

embarque.

N. 6168, de Antonio Rodrigues de Sousa — A Seção de Fiscalização.

S/n, do Banco do Brasil S. A. — Verificado, embarque-se.

N. 6170, de José Aguiar — Verificado, embarque-se.

N. 6169, de Sifranio de Lima — Verificado, embarque-se.

N. 6173, de Nikita Kobiakov — Verificado, entregue-se, após a competente baixa no manifesto geral.

N. 6144, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — A 2.ª Seção.

N. 6172, de Quirino & Nicolau — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5774, das Indústrias I. B. Sabbá S/A — A 1.ª Seção, para liquidação do depósito.

N. 571, da I. B. G. E. — Ao funcionário J. Calandrin, para fazer entrega das guias solicitadas.

N. 6192, de Odes Cabral Marquez — Verificado, embarque-se.

N. 6180, de Raimundo Damasceno — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6186, de Industria e Comércio de Minérios S/A — Verificado, entregue-se.

N. 6183, da Moore Mac Cormack — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6184, de Iramia Magalhães Dias — Verificado, embarque-se.

N. 6185, da União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Século Dia — Verificado, embarque-se.

N. 6181, da Booth (Brasil) Limited — Verificado, embarque-se.

N. 6191, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Hernani Ferreira para assistir e informar.

N. 6175, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Dada baixa no manifesto geral, embarque-se.

N. 6176, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.

N. 6176, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.

N. 6177, de Victor C. Portela S/A Representações e Comércio — A Seção de Fiscalização, para mandar certificar.

N. 6174, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.

N. 6171, de Neves Dias & Cia. — A Seção de Mecanização.

N. 1.473, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

N. 6190, de Salomão C. Lima & Cia. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

N. 6187, Afonso & Cia. — A Seção de Mecanização, para os devidos fins.

N. 6188, de Afonso & Cia. — A Seção de Mecanização, para os devidos fins.

S/n, da Marcosa — A Seção de Fiscalização.

Ns. 1.474, 1.475, 1.476 e 1.477,

do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

N. 1.485, do Lloyd Brasileiro — Transfira-se e embarque-se.

N. 25, do Banco de Crédito da Amazônia — A Tesouraria, para receber o cheque e devolver este ofício.

N. 6194, de R. Maia & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 6195, de J. de Oliveira — A Seção de Fiscalização.

N. 6116, de B. W. Bendel — A 2.ª Seção.

Em 13/10/56

N. 6196, de Antonio Assmar — Verificado, embarque-se.

N. 6193, de E. Figueiredo — Ao conferente do armazém, para assistir e informar.

N. 6198, de Adriano Nunes dos Santos — Verificado, embarque-se.

N. 6205, de Osmar Barroso — Verificado, embarque-se.

N. 6202, de Hilário Ferreira Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6204, de Hilário Ferreira Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6199, de Max Moller — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6200, da Mineração "Hanna" do Brasil Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 6156, de L. Figueiredo (Belém) S/A — Ao conferente do Armazém, para permitir a saída.

N. 6157, de L. Figueiredo (Belém) S/A — A 1.ª Seção, para lavrar termo de responsabilidade.

N. 6210, de Luiz Magalhães — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6212, de J. Bastos & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 6213, de Francisco Lima — A Seção de Fiscalização.

N. 6214, de Domingos Ferreira — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6208, de Celestino Alves & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6209, do Superior do Convento dos Capuchinhos — Verificado, embarque-se.

N. 1290, do Instituto Agrônomo do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1299, do Instituto Agrônomo do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 304, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1297, do Instituto Agrônomo do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 541, da Estrada de Ferro de Bragança — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1080, da Secretaria de Estado de Finanças — A Secretaria, para providências cabíveis na forma regulamentar.

N. 6217, de Charles Sarginson — Verificado, embarque-se.

N. 6218, de Vitor Ferreira — Verificado, embarque-se.

N. 6205, da Empresa de Navegação Solimões Comércio e Indústria Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 6201, da Cia. de Mineração "Hanna" do Brasil Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 6218, de João Salomão Hage — Verificado, embarque-se.

Em 15/10/56

Processos:

Ns. 6220 e 6221, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.

N. 6222, de Lira & Rocha — A Seção de Mecanização.

N. 1.338, da Inspeção Regional da Divisão Sanitária Animal em Belém — Embarque-se.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

— N. 6223, de M. F. Almeida —
A Seção de Fiscalização.
— N. 6224, de José Maria de
Melo Negrão — A 1.ª Seção, para
lavatura do termo.
— N. 6227, de S. A. White
Martins — Dada baixa no mani-
festo geral, verificado, entregue-se.
— N. 6226, de Sampaio & Fon-
seca — Ao chefe do posto fiscal do
Ver-o-Pêso, para permitir o embar-
que.
— Ns. 1.494, 1.498, 1.499 e 1.500,
do Lloyd Brasileiro — Reembar-
que-se.
— N. 6225, de Carlos Santiago
& Cia. Ltda. — A 1.ª Seção, para
processar o depósito.
— N. 6164, do Banco de Crédito
da Amazônia S/A — A 2.ª Seção.
— N. 6189, de Valdemiro Mar-
tins Gomes — Dada baixa no ma-
nifesto geral, entregue-se.
— N. 1.497, do Lloyd Brasileiro
— Reembarque-se.

— N. 546, da Estrada de Ferro
de Bragança — Dada baixa no ma-
nifesto geral, verificado, entregue-se.
— N. 6228, dos Produtos Vitória
Ltda. — Ao chefe do Ver-o-Pêso,
para mandar entregar.
— Ns. 6231 e 6232, de Stoessel
Sadalla & Cia. — A Seção de Fis-
calização.
— N. 6233, de D. J. Castro Silva
— A Seção de Fiscalização.
— N. 6225, de Carlos Santiago
& Cia. Ltda. — Ao chefe do Câis
mar.
— N. 6139, de Calil Quemel &
Cia. — A vista da informação do
fiscal Dulcilio Barata, por onde se
infere da situação precária em que
se encontra a requerente impossibi-
lidade mesmo de efetuar o paga-
mento do débito verificado, deter-
mino seja feito o cancelamento da
alçada firma, arquivando-se, em
seguida, este processo. A Secretaria
de Fiscalização.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECAÇÃO DO DIA 12 DE OUTUBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	911.631,40
Renda de hoje comprometida	263.403,60
Total de hoje	1.175.035,00
Total até ontem	12.221.597,60
Total até hoje	13.396.632,60
Total até 30 de setembro, p.	251.239.345,70
Total Geral	264.635.978,30

Visto: — Octávio França, Diretor. — Confere — B. Bolonha, Con-
tador.

ARRECAÇÃO DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	526.136,50
Renda de hoje comprometida	2.963,70
Total de hoje	529.100,20
Total até ontem	13.396.632,60
Total até hoje	13.925.732,80
Total até 30 de setembro, p.	251.239.345,70
Total Geral	265.165.078,50

Visto: Octávio França, Confere, B. Bolonha, contador.

ARRECAÇÃO DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	1.898.573,50
Renda de hoje comprometida	69.688,00
Total de hoje	1.968.261,50
Total até ontem	13.925.732,80
Total até hoje	15.893.994,30
Total até 30 de setembro, p.	251.239.345,70
Total Geral	267.133.340,00

Visto: Octávio França, Confere, B. Bolonha, contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 11/10/56	5.444.260,00
Renda do dia 12/10/56	1.195.650,00
Recolhimentos e descontos	122.215,90
Pagamentos efetuados no dia 12/10/56	4.594.466,00
Saldo para o dia 13/10/56	2.167.659,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.150.394,30
Em documentos	1.017.265,60
Total	2.167.659,90

Belém (Pará), 12 de outubro de 1956. Visto: Expedito Almeida,
diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

COMENTÁRIOS

O Departamento de Despesa da
B. E. F. pagou terça-feira, dia 16,
de outubro de 1956, das 8 às 11
horas, o seguinte:
Custeios:
Departamento de Receita, Ins-
tituto Lauro Sodré, Hospital Ju-
liano Moreira e Posto de Higiene

da Pedreira, Secretaria de Saúde
Pública, Matadouro do Maguari,
Centro de Saúde n. 1, Serviço de
Prot. a Maternidade e Infância,
Posto de Higiene do Juruá e
Secretaria de Educação e Cultura.
Diversos:
Santa Casa de Misericórdia do
Pará.

PORTARIA N. 220 — DE 12 DE

OUTUBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de
Abastecimento e Preços do Estado
do Pará, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pela Por-
taria n. 39, de 19 de junho de
1952, da Comissão Federal de
Abastecimento e Preços, tendo
em vista o deliberado pelo Plená-
rio da COAP em sua reunião or-
dinária realizada a 11 de outu-
bro de 1956.

CONSIDERANDO que o Cine-
ma Nazaré foi adaptado para a
exibição de filmes pelo processo
cinemascope e em tela panorá-
mica;

CONSIDERANDO que as exibi-
ções por tais sistemas em outros
cinemas, autorizam a cobrança
de preços maiores que os fixados
para a exibição de filmes planos.

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a cobrança
do preço de doze cruzeiros
(Cr\$ 12,00) para ingresso no ci-
nema Nazaré quando se tratar de
exibição de filmes em tela pano-
râmica. Os estudantes e os me-
nores de doze (12) anos terão cin-
quenta por cento (50%) de des-
conto, na forma do art. 5.º da
Portaria n. 193, de 18-6-56.

Art. 2.º Nas exibições de fil-
mes pelo sistema cinemascope, o
Cinema Nazaré poderá cobrar o
preço de dezoito cruzeiros
(Cr\$ 18,00), já autorizado pelo
art. 4.º da mencionada Portaria
n. 193.

Art. 3.º Nos limites de preços
acima discriminados, já estão in-
cluídos os respectivos impostos.

Art. 4.º A presente Portaria en-

trará em vigor na data de sua pu-
blicação no DIÁRIO OFICIAL do
Estado, revogando-se as disposi-
ções em contrário.

Belém, 12 de outubro de 1956.
— (a) Ten. Cel. Geraldo Daltro
da Silveira, Presidente.

PORTARIA N. 221 — DE 12 DE

OUTUBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de
Abastecimento e Preços do Estado
do Pará, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pela Por-
taria n. 39, de 19 de junho de
1952, da Comissão Federal de
Abastecimento e Preços, tendo em
vista a decisão da COAP, em ses-
são do Plenário realizada em 11
do mês de outubro corrente, e

CONSIDERANDO o resultado
dos estudos levados a efeito por
esta COAP para determinar o
preço de custo de produção do
pão de trigo;

CONSIDERANDO os reajusta-
mentos havidos sobre o preço da
farinha de trigo, que obviamente
vieram incidir sobre o preço do
pão;

CONSIDERANDO ainda o rea-
justamento salarial, que vem de
ser concedido, assim como a ma-
joração de outras matérias pri-
mas necessárias ao fabrico do
pão.

RESOLVE:

Art. 1.º Fixar, no município de
Belém, para a venda de pão de trigo,
quer nos balcões das panificadoras,
dos revendedores, ou estabeleci-
mentos congêneres, ou entregue a
domicílio, os seguintes preços má-
ximos:

Pesos	No balcão das panificadoras	No balcão dos revendedores ou entregues a domicílio
100 gramas	Cr\$ 2,00	Cr\$ 2,20
200 gramas	" 4,00	" 4,50
500 gramas	" 9,00	" 10,00

Parágrafo único. O pão de que
trata este artigo será o pão de
consumo habitual, o pão de sal
ou pão francês, e que deverá ter,
obrigatoriamente, massa homogê-
nea, coação adequada e elabora-
ção perfeita, não podendo ser
vendidos os pães queimados, mal
cozinhados, que apresentarem bo-
res ou sujidades, ou parasitos,
ou fermentações estranhas, ou
germes patogênicos.

Art. 2.º É permitida, com ex-
ceção, a tolerância de quebra de
peso, máxima de dez por cento
(10%) no pão de cinquenta (50)
gramas, e de cinco por cento
(5%), nos demais pesos.

§ 1.º A fiscalização de pesos e
preços será exercida sobre os
pães expostos à venda e no ato
de serem entregues ao consumi-
dor.

§ 2.º Para efeito de fiscaliza-
ção, estabelece-se a seguinte mo-
dalidade:

a) Para os pães de cem (100)
gramas, a pesagem de um con-
junto de dez (10) unidades, co-
lidas indistintamente no estabe-
lecimento.

b) Para os pães de duzentas
(200) gramas e pesos superiores,
a pesagem por unidade.

§ 3.º A quebra de peso tole-
rada, deverá, contudo, ser supri-
da no ato da venda.

Art. 3.º O pão tabelado será todo
aquele que for fabricado e apre-
sentado à venda sob formato alonga-
do ou bisnaga, com cortes e
pontas, e com os pesos e preços
constantes do artigo primeiro des-
ta Portaria.

Art. 4.º Pão especial será todo
aquele que tiver composição e
características físicas diferentes
das do pão tabelado, não podendo
ser fabricado e vendido com a
forma de bisnaga.

§ 1.º O pão especial de que

trata este artigo está isento de
tabelamento.

§ 2.º A despeito de liberado
quanto ao preço, o pão de massa
cilindrada deverá obrigatoriamente
ser fabricado nos mesmos pe-
sos indicados no artigo primeiro
desta Portaria.

Art. 5.º Os panificadores são
obrigados a fabricar, pelo menos,
vinte por cento (20%) de sua
produção, em pães de cem (100)
gramas e obrigam-se a entregar,
na falta de qualquer das unidades
de peso discriminadas no art. 1.º,
desta Portaria, pão de peso supe-
rior pelo mesmo preço da unidade
de que faltar.

Parágrafo único. Nas entregas
a revendedores as panificadoras
guardarão a mesma proporção in-
dicada neste artigo.

Art. 6.º Os panificadores são
obrigados a vender pães especiais
pelo preço do pão tabelado, na
falta deste, seja qual for o pre-
texto que pretenda justificá-la.

Art. 7.º É obrigatório o forne-
cimento a domicílio, de qualquer
tipo de pão.

Art. 8.º A tabela de preços
do art. 1.º desta Portaria terá
de ser afixada, em letras de pelo
menos dois centímetros de ta-
manho, em local perfeitamente vi-
sível ao consumidor.

Parágrafo único. Os estabeleci-
mentos serão responsáveis pela
conservação e condições de visi-
bilidade da tabela de preços, obri-
gando-se, também, a afixar a có-
pia do inteiro teor desta Porta-
ria.

Art. 9.º É, também, obrigató-
ria a afixação dos preços adota-
dos pelo estabelecimento, para a
venda dos pães especiais, disci-
minando os pesos em que foram
fabricados.

Art. 10. A presente Portaria
entrará em vigor na data de sua

publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 12 de outubro de 1956.
Ten. Cel. Geraldo Daltro da
Silveira
Presidente

PORTARIA N. 222 — DE 12 DE
OUTUBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista a deliberação desta COAP, em sua reunião de Plenário realizada em 11 do mês de outubro corrente, e

Considerando que o preço da massa alimentícia comum, macarrão e congêneres, depende do preço da farinha de trigo, recentemente reajustado;

Considerando o reajuste salarial há pouco operado; e

Considerando os estudos desta COAP sobre o preço de custo de produção das citadas massas alimentícias,

RESOLVE:

Art. 10. Fixar, no município de Belém, para a venda de massa alimentícia denominada comum, macarrão e congêneres, os seguintes preços máximos:

Do fabricante ao revendedor, por quilo — Cr\$ 22,00.

Do revendedor ao consumidor, por quilo — Cr\$ 22,00.

Art. 20. Ficam isentas de tabelamento todos os tipos de massas em que, para seu fabrico, seja usado semolina, ovos ou ingredientes não utilizados na fabricação das massas denominadas comuns.

Art. 30. Os estabelecimentos obrigam-se a atixar, em letras de, pelo menos, dois centímetros, a tabela constante da presente Portaria, em lugar visível ao público.

Art. 40. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 12 de outubro de 1956.
Ten. Cel. Geraldo Daltro da
Silveira
Presidente

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, para continuação das obras da "Casa da Criança", naquela cidade.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a irmã Marcina Soares da Costa, brasileira, religiosa, residente nesta cidade, identificada neste ato como a própria, agindo na qualidade de bastante procuradora da Arquidiocese de Manaus, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente contrato, nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Arquidiocese de Manaus obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à Casa da Criança, naquela cidade, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos ser-

viços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Arquidiocese de Manaus a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias: verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades Assistenciais e culturais, conforme discriminação constante do anexo; 04 — Amazonas: Continuação das obras e equipamento da Casa da Criança, a cargo da Arquidiocese de Manaus: seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Arquidiocese de Manaus mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Arquidiocese de Manaus prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Arquidiocese de Manaus, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Arquidiocese de Manaus apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização

Econômica da Amazônia, pela irmã Marcina Soares da Costa, procuradora da Arquidiocese de Manaus, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de outubro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

IRMÃ MARCINA SOARES DA COSTA
ANTONIO GILLET.

Testemunhas:

Aderbal Melo

Nelly Barbosa.

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00, dotação de 1956, destinada ao prosseguimento da construção da "Casa da Criança", a aplicar nas obras do pavilhão "Catarina Labouré", em Manaus

DISCRIMINAÇÃO		U	Q	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
I	Serviços preliminares				14.000,00
II	Movimento de terras				1.180,00
III	Alvenaria de pedra				4.500,00
IV	Concreto ciclópico				29.700,00
V	Concreto armado				163.200,00
VI	Alvenaria de tijolos				54.360,00
VII	Cobertura				34.000,00
VIII	Revestimentos				94.036,00
IX	Pavimentação				
	a) De ladrilhos hidráulicos, incluindo a regularização dos pisos correspondentes e rodapés	m2	102.00	400,00	40.800,00
X	Instalação elétrica				15.000,00
XI	Instalação de esgotos				20.000,00
XII	Instalação de águas				18.450,00
XIII	Soleiras e peitoris				26.080,00
XIV	Esquadrias				6.075,00
XV	Vidraçaria				26.500,00
XVI	Aparelhos				
SUBTOTAL					562.881,00
TRANSPORTES E EVENTUAIS					37.119,00
TOTAL				Cr\$	600.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para o abastecimento de água de Guajará-Mirim.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Rubens Cantanhede Mota, procurador do Governo do Território Federal de Rondônia, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de seis (6) de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Governo do Território Federal de Rondônia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superin-

tendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao abastecimento de água de Guajará-Mirim, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previsto na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal de Rondônia a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 11 — Guaporé; 2 — Abastecimento de água em Guajará-Mirim: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo do Território Fe-

deral de Rondônia prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal de Rondônia, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal de Rondônia apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quíquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a

prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas, mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquele quantia.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe de Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pelo senhor Rubens Cantanhede Mota, procurador do Território Federal de Rondônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

RUBENS CANTANHEDE MOTA

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Ruy Mendes

Nelly Barbosa

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 400.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM GUAJARA-MIRIM.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — BOMBEAMENTO				
1. Bomba tipo turbina com capacidade de 150 GPM	U	1		100.000,00
2. Motor diesel para acionamento de bomba	U	1		150.000,00
II — REDE DE DISTRIBUIÇÃO — Material				
1. Tubulação de 6"	m	240	280,00	67.200,00
2. Tubulação de 4"	m	200	180,00	36.000,00
III — TRANSPORTE	vb			46.800,00
TOTAL			Cr\$	400.000,00

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para o abastecimento de água em Porto Velho.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe de Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Rubens Cantanhede Mota, procurador do Governo do Território Federal de Rondônia, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (art. 9.º, § 2.º, da lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Governo do Território Federal de Rondônia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao abastecimento de água de Porto Velho, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal de Rondônia a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dis-

positivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 11 — Guaporé; 1 — Abastecimento de água em Porto Velho: seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal de Rondônia apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal de Rondônia prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas, por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal de Rondônia, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a

prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar que alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivo ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Rubens Cantanhede Mota, procurador do Governo do Território Federal de Rondônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
RUBENS CANTANHEDE MOTA
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Ruy Mendes

Nelly Barbosa.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00, dotação de 1956, destinada ao abastecimento de água em Porto Velho.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — ADUTORA — Material				
Tubulação de f.f. de 12", classe LA.	m	500	1.000,00	500.000,00
II — TRANSPORTE	vb			100.000,00
TOTAL			Cr\$	600.000,00

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para equipamento do Posto de Higiene de Brasília

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador do Governo do Território Federal do Acre, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outu-

bro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de seis (6) de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao equipamento do Posto de Higiene de Brasília, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo, comprometendo-se o Governo do Território Federal do Acre a pagar, com seus próprios recursos, o valor que, no referido plano, excede à dotação orçamentária.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Acre, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 01 — Acre; 2 — Equipamento do Posto de Higiene de Brasília: duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe de Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, na qualidade de bastante procurador do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

P. p. RUY MENDES

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Rubens Cantanhede Mota

Nelly Barbosa

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para emprego da verba de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinada a equiparar o Posto de Saúde de Brasília.

PROGRAMA DE APLICAÇÃO

2 Baldes de agate c/tampa niquelada	a	1.200,00	2.400,00
1 Máscara p/anestesia e oxigênio CONASAL de fab. USA — D.E.M.	a		6.000,00
4 Vidros brancos conta-gotas 125 cc.	a	180,00	720,00
3 Tesouras cirúrgicas cromadas retas 15 c.	a	300,00	900,00
1 Refrigerador a querosene "Consul" de 7 pés	a		36.300,00
6 Vassouras piassava tipo Viúva Alegre	a	28,00	168,00
4 Tambores c/200 litros cada, de querosene	a	2.350,00	9.400,00
1 Lanterna manual com 3 elementos	a		150,00
5 Pilhas para lanternas	a	30,00	150,00
15 Cadeiras tipo Gerdeau n. 55	a	550,00	8.250,00
1 Cabide com 5 ganchos	a		300,00
1 Mesa bureau madeira com 4 gavetas	a		3.500,00
3 Lavatórios c/2 barris de vidro, balde de agate, bacia de louça, espelho, funcionando a pedal	a	9.000,00	27.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

1 Mesa para máquina de escrever 85 x 40 x 20	a	2.000,00	
1 Máquina de escrever Remington 100 espaços	a	31.000,00	
1 Mesa para filtro c/pedra marmorite	a	300,00	
2 Mesinhas auxiliares 80 x 40 x 40 de vidro	a	1.600,00	3.200,00
4 Saboneteiras de alumínio	a	50,00	200,00
1 Tamborete de ferro assento hiquelado	a		1.200,00
1 Aparelho para abrir lata e garrafa	a		50,00
2 Caixas de madeira para coleção de 50 lâminas	a	380,00	760,00
3 Cálices de vidro graduado de 30 cc.	a	50,00	150,00
2 Cálices de vidro graduado de 125 cc.	a	75,00	150,00
2 Cálices de vidro graduado de 250 cc.	a	80,00	160,00
2 Cálices de vidro graduado de 500 cc.	a	120,00	240,00
2 Cálices de vidro graduado de 1.000 cc.	a	200,00	400,00
1 Centrifugador manual de 2 tubos	a		2.000,00
9 Escovas para lavagem de tubos de ensaio, provetas e balões	a	55,00	495,00
6 Pares de luvas cirúrgicas, de borracha	a	25,00	150,00
10 Caixas de lâminas para microscópio, caixa com 50 ..	a	90,00	900,00
1 Microscópio "zeiss-Tinkel" — Standard Junior ref. kf. 32.210, revolver para 4 objetivos	a		80.000,00
2 Pinças de Dissecção 15 cm. corrente inoxidável	a	70,00	140,00
2 Pinças de madeira p/tubo de ensaio	a	40,00	80,00
10 Placas de Petri 10 x 2 mm. nacional	a	50,00	500,00
3 Provetis graduados de 100 cc.	a	80,00	240,00
3 Provetis graduados de 250 cc.	a	120,00	360,00
2 Provetis graduados de 1.000 cc.	a	300,00	600,00
1 Relógio de mesa para laboratório	a		800,00
2 Suportes de madeira para 12 tubos de ensaio	a	40,00	80,00
2 Idem, dem ferro para 3 funis	a	600,00	1.200,00
6 Pipetas graduadas 0,1 m capacidade 10 cc.	a	60,00	360,00
20 Tubos para centrifugador s/graduação 15 mm	a	25,00	500,00
200 Tubos de ensaio 12 x 100 mm.	a	5,00	1.000,00
30 Vidros ambar c/conta-gotas 60 cc.	a	100,00	3.000,00
2 Cápsulas de porcelana — 6 cms.	a	120,00	240,00
TOTAL		Cr\$	227.693,00

SECRETARIA DO INTERIORE E JUSTICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA

Pelo presente edital, fica notificado o cidadão José Renato de Jesus, ocupante do cargo de guarda civil, equiparado, lotado na Inspetoria da Guarda Civil deste Departamento Estadual de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser admitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 5 de outubro de 1956.

Medrado Castelo Branco

Chefe de Polícia

(G — 30 dias seguidos).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria Aitair Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João de Araguaia, Município de Marabá, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente, em substituição

(G — 30 dias seguidos)

Pelo presente edital, fica notificada dona Violeta Teixeira Maués, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Atua, Município de Muana, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente, em substituição

(G — 30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada dona Geralda Ramos Genuino, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Sebastião de Vigosa, Município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Goiabal, Município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital fica notificada dona Amélia Abreu da Conceição, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Joaquim, Município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Perolina da Paixão Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Pompe, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

* EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Darlinda de Almeida Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bauri, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De acordo com o art. 186, § 2.º do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 fazemos a chamada do Sr. MIGUEL QUEIROZ FILHO para se apresentar no Educandário Monteiro Lobato, a fim de assumir as suas fun-

ções de Inspetor Chefe.

Tent. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL

Diretor

(Ext — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria n. 1067/56-DG

EDITAL DE CITAÇÃO

O Eng. José Batista de Souza Leão, Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n. 1067/56-DG, de 5 de julho de 1956, do Ilmo. Sr. Eng. Antonio Pedro Martins Viana, Diretor Geral do DER-Pa.,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de processo administrativo instaurado pela Portaria n. 1066/56-DG, para apurar transgressões disciplinares das quais são indiciados os funcionários Engenheiros Belisário Dias, Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Cândido José Costa Ferreira de Araújo, Romariz Figueiredo Pamplona, Pedro Ferreira Libonati e Srs. Cezar Lopes Portela, Francisco Alves Gouveia, Paulo Miguel Monteiro, George Seawright Salgado, Lauro Dias e Olímpio Pinto Pamplona Filho, que, estando em lugar incerto e não sabido os Srs. Belisário Dias, Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Francisco Alves Gouveia e Paulo Miguel Monteiro, confirmado esse fato pela certidão do secretário da referida Comissão, pelo presente Edital, que será publicado diariamente no DIÁRIO OFICIAL do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, durante quinze

(15) dias, cita os mencionados funcionários, Belisário Dias, eng. referência 21, classe 5; Gilberto de Mendonça Vasconcelos, eng., referência 21, classe 1; Francisco Alves Gouveia, residente, referência, 13, classe O e Paulo Miguel Monteiro, inspetor de máquinas, referências 16, classe 2, para, no prazo acima referido que correrá da data da primeira publicação, feita amanhã, dia quatro (4), comparecerem perante a aludida Comissão de Processo Administrativo, que funciona em sala n. 104 do Edifício do I.

A. P. I. — 11.º andar, à Av.

Presidente Getúlio Vargas esquina com a rua Senador Manoel Barata, a fim de serem interrogados sobre os fatos irregulares que por ação ou omissão lhes são atribuídos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, José de Menezes Machado, secretário da Comissão, o datilografei e assino. — José de Menezes Machado.

(a) Eng. José Batista de Souza Leão, Presidente.

(Ext. — 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20/10/56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

DECRETO N. 37

Aposenta o funcionário Raimundo Leite Lobato.

O Prefeito Municipal de Abaetetuba, usando da atribuição que lhe confere o artigo 59, alínea b), da Lei n. 158, de 31 de Dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios), e de acordo com os dispositivos contidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios:

Considerando que o funcionário Raimundo Leite Lobato, exercendo as funções de cargo efetivo de Fiscal Geral do Município, conta mais de 32 anos de serviços públicos efetivos, e, atendendo ao seu requerimento, RESOLVE, nos termos do Artigo 159, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios), conceder-lhe a aposentadoria a que tem direito, baixando o seguinte:

DECRETO N. 37

Concede aposentadoria ao funcionário Raimundo Leite Lobato.

Art. 1.º Fica concedida a aposentadoria ao funcionário Raimundo Leite Lobato, com os vencimentos integrais de Cr\$ 750,00, mensalmente nos termos do Artigo 159, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

Art. 2.º A Câmara Municipal concederá o necessário crédito orçamentário para pagamento dos respectivos vencimentos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, devendo o presente Decreto entrar em vigor, no dia 1.º de Novembro do corrente ano de 1956.

Prefeitura Municipal de Abaetetuba, 9 de Outubro de 1956.

(a) Pedro Pinheiro Paes, Prefeito Municipal.

(T — 15.923 — 17/10/56).

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Pará
EDITAL N. 9/56-DP

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chamo a atenção dos interessados para o Edital n. 7/56-DP, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 5

de outubro corrente, página (5), referente a Concorrência Pública para locação de três sortes de terras denominadas Piquiá, Jauacá e Marajateua, todas situadas no município de Arariuna, Estado do Pará.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 12 de outubro de 1956.

(a.) Maria de Lourdes M. da Silva, Of. Ad. cl. "H".

Visto: — Eduardo Chermont, Chefe da Delegacia.

(Ext. — 17, 23 e 27/10/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Cantonilla Bentes Aragão, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 31 — A do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada.

Dimensões:

Frente — 5,65 m.

Fundos — 18,82 m.

Área — 106,33 m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassu Nunes

Secretário de Obras

(T — 15.920 — 17, 27/10 e 6/11/56).

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Orlandina de Souza Ramos, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Padre Eutíquio, São Silvestre, 14 de Março e Alcindo Caccella, a 80,30 m.

Dimensões:

Frente — 12,00 m.

Fundos — 40,00 m.
Área — 480,00 m².
Forma regular. Confina, por ambos os lados com terrenos baldios. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de setembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 15.924 — 17, 27/10 e 6/11/56).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, havendo o Sr. Rui Barbosa de Carvalho, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Alcinde Cabela, 9 de Janeiro, Estrada Nova e Padre Eutíquio, a 27,00 m.

Dimensões:
Frente — 6,25 m.
Fundos — 16,50 m pela lateral direita, e 15,50 m pela lateral esquerda, linha de travessão 4,75 m, área 80,00 m².

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 1855, e a esquerda com o de n. 1861. Terreno edificado com o n. 1857.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 15.903 — 17 — 27/10 e 6/11/56).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, havendo o Sr. Raimundo Conceição de Barros Pena, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra O terreno em apreço é o lote n. 32 — A do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65 m.
Fundos — 18,82 m.
Área — 106,33 m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudi-

cados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T — 15.891 — 17 — 27/10 e 6/11/56).

Aforamento de Terras

O Sr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, havendo o Sr. Esmeraldino Joaquim Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra O terreno em apreço é o lote n. 34 — A do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65 m.
Fundos — 18,82 m.
Área — 106,33 m².
Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 15.870 — 7, 17 e 27/10/56).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Antônio Cabral Abreu, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 31.º Termo, 31.º Município, Salinópolis e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites. Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com a Baía de Salinas, pelo lado direito com terras requeridas por Benedito José Preto Borges, e pelo lado esquerdo com terras devolutas e pelos fundos também com terras devolutas, medindo 1.500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas

do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de Outubro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Iraci Faiaad Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município, Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente à margem direita do rio Capim pelo lado de baixo abranço o lago das Tracajás pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de Outubro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Amélia Ferreira da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município, Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras denominada Menino Jesus, situada no Distrito de Iupanema, limitando-se pela frente com a Baía do Marajó; pelo lado direito com terras pertencentes a Mamede da Cunha Valente; pelo lado esquerdo com terras de Guilherme Marques da Cruz; pelos fundos com terras pertencentes a Leandro Silva medindo 98 metros de frente por 1.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Barcarena.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de setembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
(T. 15.484 — 26-9; 7 e 17-10-56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Benedito Silva da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município de Maracanã e 152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma área de terras situada à margem esquerda geográfica da mencionada travessa, limitando-se pelo Norte, para onde faz frente, com a travessa do quilômetro 22; pelo Sul, para onde faz fundos, com as terras ocupadas por Eustáquio Dias; pelo Este, lado esquerdo, com o Igarapé denominado Recreio, pelo Oeste, lado direito, com as terras ocupadas

por Demétrio Costa, medindo 250 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de setembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
(T. 15.485 — 26-9; 7 e 17-10-56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel de Barros, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca 61.º Termo, 61.º Município, Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas denominada São Benedito, está situado à margem do Igarapé Peri Meri, limitando-se pela frente, com o Igarapé Peri Meri, pelos fundos, com o riacho do braço do Igarapé Açu, lado esquerdo, Igarapé Açu, lado direito, com o Igarapé Pequeno Braço do rio Peri Meri, medindo 500 braças de frente, por 1.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de setembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
(T. 15.486 — 26-9; 7 e 17-10-56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Marcelino Ferreira Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém; 13.º Termo; 13.º Município — Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado, à margem direita do rio Moju, limitando-se de um lado, com vários ocupantes de terras do Estado; de outro, com terras de Manoel Amaral e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Barcarena.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de setembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
(T. 15.487 — 26-9; 7 e 17-10-56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Miranda Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Guamã; 45.º Termo; 45.º Município — Itaituba e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Rodovia BR-14, a começar do quilômetro quarenta e seis (46) e terminando no quilômetro quarenta e oito (48), limitando-se pelos lados e

fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de setembro de 1956. — pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.

(T. 15.488 — 26-9; 7 e 17-10-56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Osmidarina da Silva Marques, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Municí-

pio de Maracanã e 152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma área de terras, situada à margem direita geográfica do rio Maracanã, limitando-se pela frente, com o mangal do rio Maracanã, pelo Este, para onde faz fundos, com as terras ocupadas por Maurício dos Reis Lisboa; pelo Norte, lado esquerdo, com o igarapé denominado Bacana; pelo Sul, lado direito, com as terras ocupadas por João Damasceno, medindo 550 metros de frente por 620 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de setembro de 1956. — pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

(T. 15.489 — 26-9; 7 e 17-10-56)

ANUNCIOS

LATEX INDUSTRIAL S/A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Latex Industrial S. A., realizada em 10 de outubro de 1956.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade, em sua sede social, à rua da Municipalidade n. 275, sob a Presidência do acionista Sr. Luzio Horácio de Lima, às dez horas da manhã, verificada a presença legal de acionistas em número de seis (6), representando quinhentas e cinquenta e três (553) ações, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária de LATEX INDUSTRIAL S. A., nos termos da convocação a seguir transcrita, para os devidos fins:

"CONVOCAMOS OS SRS. ACIONISTAS PARA UMA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL A REALIZAR-SE EM NOSSA SEDE SOCIAL A RUA DA MUNICIPALIDADE N. 275 NESTA CAPITAL NO PRÓXIMO DIA 10 (DEZ) DO CORRENTE, ÀS 10 HORAS, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA RENÚNCIA DA NOSSA DIRETORA PRESIDENTE, EM CARÁTER IRREVOCÁVEL, COM A CONSEQUENTE ELEIÇÃO DE SEU SUBSTITUTO, E BEM ASSIM DE QUAISQUER ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL". Aberta a reunião o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso havendo o acionista Vicente Ubirajara Duarte Valentão solicitado a palavra para requerer a inserção em ata de um voto de louvor à acionista Sra. Maria Isabel Medeiros, que longos anos exerceu a Presidência desta sociedade anônima, com reais proveitos para nossa coletividade e, por motivos imperiosos, deliberou transferir suas ações à Sra. Arlinda Navarro Pereira Gomes, com a renúncia de sua atividade, à vista dos motivos em referência. E como não seria possível esquecer os relevantes serviços prestados, julgava de justo dever a consignação do voto que requeria. O Sr. Presidente, tomando em consideração o requerimento e analisando, verificou que o mesmo era de ser aprovado sem discussão, pelo que submetia a votos, havendo sido unânime a decisão. A seguir o Sr. Presidente declarou que suspendia a sessão por vinte minutos para que fosse confeccionada a chapa para a eleição e preenchimento do cargo vago de Presidente. Exgotado o lapso de tempo concedido e reaberto os trabalhos, nomeou os acionistas Srs. Elísio Pessoa de Carvalho e Vicente Ubirajara Duarte Valentão, para escrutinadores e estes apuraram o seguinte resultado: Para Presidente Dona Arlinda Navarro Pereira Gomes, com seis (6) votos. Verificando-se votação unânime o acionista Vicente Ubirajara Duarte Valentão pediu a palavra para sa-

dar a nova dirigente dos negócios sociais e congratular-se com a mesma esperando que sua gestão fosse proveitosa, nos moldes da antecessora. O Sr. Presidente deu a palavra a quem mais quizesse dela fazer uso e como não mais houvesse quem se utilizasse dessa faculdade deu a reunião por encerrada, suspendendo-se os trabalhos, a fim de que, no espaço de meia hora fosse redigida e lavrada a ata presente, que, depois de lida e achada conforme, foi submetida a aprovação, havendo sido unânime a manifestação dos acionistas presentes, em número idêntico ao dos que assinaram o livro de presença, pelo que foi encerrada a presente para os efeitos legais, colhidas as devidas assinaturas.

(aa) Luzio Horácio de Lima
José Fernandes Fonseca
Vicente Ubirajara Duarte Valentão
Elísio Pessoa de Carvalho
Manoel Barros Esteves
Cordeiro
Maria Isabel Medeiros

(T. — 16.202)

BANCO MOREIRA GOMES S/A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, ficam convidados todos os Srs. Acionistas do Banco Moreira Gomes S/A a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se nos escritórios do Banco, à rua 15 de Novembro ns. 86/90, no dia 24 de outubro corrente, às 17 horas, para resolverem sobre o aumento de capital que a diretoria vai propôr à Assembléia Geral e consequente reforma estatutária e o que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1956 — (aa) Adalberto de Mendonça Marques, Antônio José Cerqueira Dantas, Firmino Ferreira de Matos, Antônio Maria da Silva.

(Ext — 17, 19 e 23|10|56)

PARA REFRIGERANTES S/A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, ficam convidados todos os Srs. Acionistas do Para Refrigerantes S/A a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se nos escritórios da Sociedade, à travessa Lomas Valentinas, n. 1124,

no dia 25 de outubro corrente, às 17 horas, para resolverem sobre o aumento de capital que a diretoria vai propôr à Assembléia Geral e reforma estatutária e o que ocorrer.

Belém, 16 de outubro de 1956.

(a) Firmino Ferreira de Matos.

(T — 15.922 — 17, 19 e 24|10|56).

FORÇA E LUZ DO PARA S/A

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação — Edital

De acôrdo com o artigo X (décimo), dos Estatutos Sociais, convoco os Srs. acionistas da Força e Luz do Pará S/A para uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no dia 23 do corrente, terça-feira, às 15:00 (quinze) horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o seguinte:

- 1.º) — Renúncia coletiva da Diretoria;
- 2.º) — Renúncia do Presidente da Assembléia Geral;
- 3.º) — Eleição para os postos vagos;
- 4.º) — O que ocorrer.

Pará, 12 de outubro de 1956.

FORÇA E LUZ DO PARA S/A

Lóris Olímpio Corrêa de Araújo

Presidente da Assembléia Geral

(Dias 16, 18, 20 e 23-10-56)

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Glória Costa de Albuquerque, para exercer, interinamente, o cargo isolado de Auxiliar de Escritório, padrão D, lotado na 2.ª Sec-

ção — Cadastro — do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro da Secretaria de Obras.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 5 de outubro de 1956.

Valdir Acatuassu Nunes
Secretário de Obras

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A.

Fundado em 1869

CARTA PATENTE N. 736 DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

BALANCETE EM 29 DE SETEMBRO DE 1956

— A T I V O —

— P A S S I V O —

A—Disponível			
Caixa			
Em moeda corrente	2.553.061,20		
Em depósito no Banco do Brasil, S. A.	13.454.652,10		
Em depósito à o/da Sup. da Moeda e do Créd.	1.656.153,90		
Em outras espécies	863.412,60	18.527.279,80	
B—Realizável			
Empréstimos em C/Correntes			
.....	6.959.327,70		
Empréstimos Hipotecários	10.594.682,10		
Titulos Descontados	23.342.400,60		
Letras a Receber de C/Própria	136.600,00		
Correspondentes no País	11.450.686,90		
Outros créditos	1.314.084,80	53.797.782,10	
Imóveis	600.000,00		
Titulos e Valores Mobiliários:			
Apólices e Obrigações Federais inclusive as em dep. no Banco do Brasil à o/da Sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de			
Cr\$ 250.000,00	688.925,00		
Apólices Estaduais	40,00		
Apólices e Debêntures	930,00	689.895,00	
Outros valores	199.125,50	55.286.802,60	
C—Imobilizado			
Edifício de uso do Banco	200.000,00		
Móveis e Utensílios	75.952,00	275.952,00	
D—Resultados Pendentes			
Juros e Descontos	1.206.796,60		
Impostos	304.874,20		
Despesas Gerais	1.328.683,10	2.840.353,90	
E—Contas de Compensação			
Valores em Garantia	22.123.253,30		
Valores em Custódia	1.835.923,00		
Titulos a Receber de Conta Alheia	10.776.212,40		
Outras Contas	406.500,00	35.141.888,70	
		Cr\$ 112.072.277,00	

F—Não Realizável			
Capital	10.000.000,00		
Fundo de Reserva Legal	946.276,60		
Fundo de Previsão	90.885,00		
Outras Reservas	765.635,30	11.802.796,90	
G—Exigível			
Depósitos			
A vista e a curto prazo			
De Poderes Públicos	4.847.222,80		
De Autarquias	124.516,30		
Em C/C Sem Limite	18.331.463,40		
Em C/C Limitadas	1.866.556,60		
Em C/C Populares	6.352.809,10		
Em C/C de Aviso	1.870.267,40		
Outros depósitos	79.010,10	33.471.845,70	
A Prazo			
de diversos:			
De Poderes Públicos	3.000.000,00		
A Prazo Fixo	13.935.731,20	16.935.731,20	
		50.407.576,90	
Outras Responsabilidades			
Correspondentes no País	10.588.868,50		
Ordens de Pagamento e outros créditos	91.225,00		
Dividendos a Pagar	111.129,00	10.791.222,50	61.198.799,40
H—Resultados Pendentes			
Contas de Resultado		3.928.792,00	
I—Contas de Compensação			
Depositantes de Valores em Garantia e Custódia			
.....	23.959.176,30		
Depositantes de Titulos em Cobrança:			
Do País	10.776.212,40		
Outras Contas	406.500,00	35.141.888,70	
		Cr\$ 112.072.277,00	

Belém, 12 de outubro de 1956.

(a.) JOSE EMILIO LEAL MARTINS
Contador, C.R.C. n. 098

Os Diretores:

(aa.) Dr. SÚLPICIO AUSIER BENTES
Dr. WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO
(Ext. — Dia 17/10/56)

(*) "SANTA MÔNICA" BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A
BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1956

— ATIVO —		— PASSIVO —	
Imobilizado		Não Exigível	
Ações	3.030.000,00	Capital	5.000.000,00
Bens de Raiz	2.458.967,70	Fundo de Reserva Legal	524.985,20
Depto. Correios e Teleg.	10.000,00	Outras Reservas	812.457,50
Maquinismos e Acessórios	3.279.178,40	Fundo de Depreciações	275.446,60
Móveis e Utensílios	263.292,90	Lucros Suspensos	3.070.543,00
Embarcações	45.000,00		9.683.432,30
	9.136.439,00		
Disponível		Exigível a Curto prazo	
Caixa e Bancos	471.537,60	Banco de Crédito da Amazônia	
Realizável a Curto Prazo		S/A, c/Empréstimos em C/	
Contas Correntes	317.520,70	Correntes	801.222,20
Combustíveis e Materiais	192.683,00	Contas Correntes	662.123,80
Efeitos e Obrigações a Receber	850.351,10	Dividendos não Reclamados ..	10.687,50
Mercadorias	151.586,00	Dividendos a Pagar	500.000,00
	2.012.140,80	Duplicatas a Pagar	203.154,80
		Contas Diferidas	6.727,90
Realizável a Longo Prazo		Instituto de Previdência	119.028,60
Tesouro Nacional — Emprésti-		Contas a Pagar	6.512,00
mos Compulsórios	524.117,30	Promissórias a Pagar	200.000,00
Transitório			2.509.456,80
Pagamentos Antecipados	48.654,40		
Contas de Compensação		Contas de Compensação	
Ações Caucionadas	300.000,00	Caução da Diretoria	300.000,00
Matéria Prima de Terceiros	17.427.590,70	Banco de Crédito da Amazônia	
Contratos de Seguro	5.185.000,00	S/A, c/Beneficiamento	17.427.590,70
	22.912.590,70	Seguros Contratados	5.185.000,00
			22.912.590,70
	Cr\$ 35.105.479,80		Cr\$ 35.105.479,80

LUCROS E PERDAS
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA EM 30 DE JUNHO DE 1956

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Juros e Descontos	93.635,60	Beneficiamento de Borracha ..	3.888.286,30
Dividendos n. 11, a distribuir ..	500.000,00	Dividendos de Ações	115.500,00
Reservas Legais e outras	130.788,00	Rendas Diversas	8.259,90
Fundo de Depreciações	177.123,50		
Lucros Suspensos	241.132,80		
Despesas Gerais			
Mão de obra, conservação e			
reparos, combustíveis e lubri-			
ficantes, honorários da Dire-			
toria, férias, gratificações,			
Asst. médica, etc.	2.876.366,30	Sub-Aluguéis	7.000,00
	4.019.046,20		4.019.046,20
	Cr\$ 4.019.046,20		Cr\$ 4.019.046,20

Gentil Pinheiro de Vasconcellos — Diretor
Attila Bebbiano — Diretor-Presidente

Carlos Alberto Xavier Teixeira — Diretor
Daryberg de Jesus Paes Lobo — Tec. em Contabilidade
Reg. C. R. C. Pa. n. 0661

PARECER DO CONSELHO FISCAL

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1956

O Conselho Fiscal de "SANTA MÔNICA", Beneficiamento de Borracha S/A, abaixo assinado, depois de bem examinar o Balanço Geral realizado em 30 de junho de 1956, verificando o Caixa, seus valores e demais documentos, tudo encontrou em perfeita ordem e na forma dos Estatutos, sendo assim de parecer que as contas e Balanço Geral devem ser aprovados, na forma da Lei.

Belém, 26 de julho de 1956.

(aa) José Joaquim Martins — Cecil Augusto de Bastos
Meira — Antonio Cabral Caetano.

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 10/10/56.

(Ext. — 9/10/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 4.761

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE — DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1956

Juiz de Direito da 2.^a Vara. Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

No requerimento de Ieda Crisafira de Andrade Figueiredo — Sim.

Juiz de Direito da 5.^a Vara. Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

No requerimento de Cristiano de Souza Carmona — Expeça-se mandado.

Ação ordinária: A. Waldelyrio da Silva Nobre; R. Herdeiros de Theodorico Cícero Ferreira Pena — Mandou fazer a citação requerida.

Reintegração: Cooperativa da Pecuária do Para Ltda. Darcy Oliveira — Marcou audiência, o dia 24 do corrente, às 10 horas.

Despejo: Maximiana de Souza Said; R. Manoel da Costa Maia — Marcou audiência o dia 22 do corrente, às 10 horas.

Juiz de Direito da 5.^a Vara. Juiz — Dr. JOSE AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Olinda Pereira de Moraes, Eunice Oliveira, Raimunda Emilia de Silva Pessoa, Elias Ferreira Prado e Maria da Costa Rodrigues.

Juiz de Direito da 6.^a Vara. Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento de Carlos Amodeo Braga — Conclusos.

Ação ordinária: A. P. M. de Belém; R. Maria Lavareda de Lima — Mandou publicar edital.

Mandado de segurança: A. Raimundo Dickson Ferreira; R. Legislativa do Município de Ananindeua — Notifique-se.

Juiz de Direito da 7.^a Vara. Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

No requerimento de Conceição Peres Vanetta — Cite-se.

EDITAIS

JUDICIAIS

EDITAL

BEM DE FAMILIA

Faço saber que usando do direito que lhe é facultado pelo Código Civil Brasileiro em seus artigos 70 a 73 e pelo Decreto-lei n. 3.200 de 19 de Abril de 1941, em seus artigos 19 alterado pela Lei 2.514 de 27 de Junho de 1955 e 23, denominado de Organização e Proteção à Família, dona Adelaide Lisboa Rodrigues Bitar, brasileira, viúva, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, resolveu destinar o imóvel de sua legítima propriedade: Terreno edificado com um prédio em estilo chale, coletado sob o número 1, sito à rua Siqueira Mendes, fazendo ângulo com a travessã Pimenta Bueno, na vila de Icoaraci, município e comarca desta capital, medindo 15,00 metros de frente e 66,00 metros de fundos, confinando por ambas as vias públicas, com propriedade atribuídas a quem de direito, — avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), — para domicílio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel e onus que caracteriza o "Bem de Família", revogando de todas as formalidades previs-

tas em lei, para que goze das vantagens e regalias inerentes ao Bem de Família, perdurando seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nos dispositivos do artigo 20 do citado Decreto-lei, ficando dito imóvel livre de execução por dívidas, pois a instituidora confessa não possuir dívida alguma de sua responsabilidade que possa prejudicar tal instituição, possuindo presente-mente os seguintes filhos: José Miguel Bitar Filho, industrial, desquitado; Leôncio Rodrigues Bitar, guarda-livros, casado com Alice Azevedo Bitar, professora normalista; Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, engenheiro casado com Adla Charone Bitar, professora normalista; Simão Miguel Bitar Sobrinho, engenheiro, casado com Ilka Lopes Bitar, de prendas domésticas; Luísa Bitar da Cunha, contadora; Darcília Rodrigues Bitar de Araújo, professora normalista, casada com Miguel Elias de Araújo, contador; e Adelaide Lisboa Rodrigues Bitar, professora normalista, solteira, todos brasileiros; conforme a escritura pública de 22 de Fevereiro do corrente ano de 1956, lavrada às folhas 92 do livro 50 das notas do tabelião Condurú, desta ci-

Se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém do Pará, 2 de Outubro de 1956.

Belém, Amazonense da Costa, Oficial.

(T — 15.919 — 17/10/56)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Veloso & Amaral, Recife, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.^o andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 597/56 C no valor de Dois mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 2.866,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de Outubro de 1956.

Allete do Vale Velga
Oficial do Protesto de Letras.

(T — 15.921 — 17/10/56)

COMARCA DA CAPITAL

Citação, com o prazo de trinta dias

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Sétima Vara, Privativa dos Feitos da Família, da Comarca da Capital do Estado do Para, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que a este Juiz foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família. JOAO DA PAIXAO ALVES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Padre Eutiquio, n. 1.048, por seu advogado e bastante procurador judicial abaixo assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Para, sob registro J-72, vem, pela presente muito respeitosamente, expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte: 1 — Aos vinte e quatro (24) dias de setembro de

mil novecentos e quarenta e um (1941), na cidade de Alto Madelira, Comarca de Guajará-Mirim, então Estado de Mato Grosso, o Suplicante consorciou-se com CACILDA DE CASTRO ALVES, brasileira, de prendas domésticas, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, tudo na conformidade do que faz prova com a inclusa certidão de casamento; (Doc. n. 1). 2 — Viveu o casal em harmonia, já nesta cidade de Belém, onde era e é residente e domiciliado o suplicante, na casa sita à rua Oliveira Belo, n. 168, que o esforço do mesmo, então simples estudante de Medicina, procurava dotar de toda a comodidade. Assim decorreram sete

(7) anos, aproximadamente. Eis que sem qualquer justificativa, sem que o suplicante, ao de longe houvesse dado qualquer motivo, em mil novecentos e quarenta e oito (1948), sua mulher abandonou, pela primeira vez, o lar conjugal, indo morar em casa de uma parente então aqui residente. Os esforços, o espírito de harmonia do Suplicante, somente sua justa indignação, face a tão desarrazoada atitude de sua mulher, e dedicação de alguns amigos, tudo concorreram para que o incidente terminasse sem maiores consequências, voltando sua mulher ao lar, alguns dias depois de tê-lo abandonado. 3 — Redobram os esforços do Suplicante visando consolidar seu casamento. Sobre a falta — e falta grave — cometida, jamais falou a sua mulher. Até hoje ignora, completamente, os motivos que nodariam ter levado àquela atitude. Para melhor mostrar sua intenção, ele, que até então só a recebia como esposa perante as leis civis, casou-se também perante a Igreja. 4 — Esperava o Suplicante que sua mulher, formada nos preceitos da religião católica, compreendesse a final a sentença, a dedicação recíproca dos cônjuges, que formam o cimentar um lar cristão. 5 — Nos princípios do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), aparece-lhe em casa, surpreendentemente, uma senhora já bastante idosa, de cuja existência sequer suspeitava, dizendo-se verdadeira mãe de sua mulher, que a acolheu como tal. Alegava que abandonara a filha com dois (2) dias de nascida e, só então, como sentisse muitas saudades, voltara a procurá-la para-a conhecer. Informava que desejava passar somente poucos dias em casa daquela que ela dizia ser sua filha, fato até hoje não comprovado. Mas foi ficando e, na casa do Suplicante, permaneceu até o dia vinte e sete (27) de agosto de mil novecentos e cinquenta e três (1953); 6 — o mesmo dia 27 de agosto de 1953 no qual o suplicante iria sofrer tremenda decepção. E foi o caso que, muito embora, horas antes, ao almoço, tudo estivesse aparentemente normal em seu lar, ao voltar de seu consultório, à tarde, encontrou vazio o lar como desaparecidas todas as roupas e mas objetos de uso pessoal de

uma mulher. Para si, nenhuma lição, nenhuma explicação. Nada. Sua mulher, e, com ela, aquela que se dizia mãe dela, desapareceram sem deixar qualquer vestígio. A empregada do casal, cujo nome não se recorda, mas atualmente, que parece residente em Curitiba, de onde é filha, esclareceu que, após ter o Suplicante saído para o trabalho vespertino, Cacilda e sua pretensa mãe, febrilmente, arrumaram roupas e outros objetos e saíram, com destino ignorado, em um automóvel. A empregada nada dissera. Também os vizinhos, a quem consultou, nenhuma palavra esclarecedora pôde de sua mulher. Baldados foram os esforços do Suplicante. Nunca obteve nenhuma informação positiva, quer nas companhias de navegação aéreas e marítimas, quer nas pesquisas feitas entre pessoas amigas, de forma a poder, ao menos, suspeitar que destino tomara sua mulher. Esperou alguns dias e, afinal, desistiu a casa, passando a residir em companhia de seus pais, à travessa Padre Eutíquio, n. 1.049. 7 — A situação perdura assim até esta data. E, pois, porque, há mais de dois (2) anos, voluntariamente, continuamente, sua mulher afastou-se do lar, para lugar ignorado do Suplicante. 8 — Tal procedimento enseja a proposição da presente ação de desquite, porque, para que o abandono possa fundamentar o pedido de desquite, o Código Civil (art. 317, IV), estabelece como regra fundamental: "abandono voluntário do lar conjugal durante dois anos contínuos". 9 — A doutrina e a jurisprudência concordam em que a voluntariedade se deduz certa quando sem razão jurídica, a mulher abandona o lar onde deveria permanecer porque é seu domicílio obrigatório. Por outro lado, também é pacífico que as razões que justificam o abandono são a fuga do marido para evitar condenação judiciária ou prisão; a instalação de concubina no lar; o ultraje à dignidade de esposa; a expulsão por parte do marido ou a fuga a longo certo que a ameace. Nada disso ocorreu. Além de voluntário, o abandono não encontra qualquer justificativa, que possa ser admitida. A continuidade é flagrante. Deixando o lar aos 27 de agosto de 1953, de lá para cá, passaram-se três (3) anos, nenhuma notícia teve o Suplicante sobre o paradeiro de sua mulher. 10 — Pelo Exposto e com fundamento no artigo 317, inciso IV, do Código Civil, QUER o Suplicante PROPOR, contra sua mulher, CACILDA DE CASTRO ALVES, brasileira, casada, de prendas domésticas, atualmente em lugar incerto e não sabido, a presente ação ordinária de desquite, a fim de que se decreta a dissolução da sociedade conjugal dele com a Suplicante, com as consequências legais. 11 — O Suplicante deixa de requerer a separação de corpos, face à situação de fato criada pelo abandono. 12 — Procedente e juridicamente bastantes para justificar o pedido, os fatos alegados, que ainda não estejam documentariamente provados, serão demonstrados pelo Suplicante que, para tal fim, pede o depoimento pessoal da Suplicada, sob pena de confissão, e das testemunhas, cujo rol apresentará em Juízo em tempo hábil, além das demais provas que a Lei lhe permite produzir e pelas quais, desde logo, protesta. 13 — Assim sendo, pede e requer se digne V. Excia. de ordenar a CITAÇÃO POR EDITAL da Suplicada, que se encontra em lugar ignorado do Suplicante, conforme

é determinado pelo art. 177, I do Código do Processo Civil, a fim de que responda aos termos da presente ação ordinária de desquite, que lhe é proposta, alegando o que tiver em sua defesa e dê a bem de seus direitos, ação que deverá, afinal, ser julgada procedente para que, por sentença, decreta V. Excia. o desquite, com as pronúncias de direito, citadas, igualmente, para assistir a todo o processado, o representante do Ministério Público. 14 — Dando à presente ação, para efeitos fiscais, o valor de VINTE MIL CAUZEIROS (Cr\$ 20.000,00). São os termos em que D. e A. esta, com o instrumento de procuração e demais documentos juntos, para que se cumpram as diligências legais e regularmente se processa a ação intentada. Pede Deferimento. Belém, 6 de setembro de 1956. — (a) P.p. Achilles Pires dos Santos Lima. — (Esta devidamente selada). — DESPACHO DO DR. JUIZ: — D. e A. Espeça-se o edital pelo prazo de 30 dias, designando a audiência de conciliação 5 dias após o término da publicação do edital, arbitrando no mínimo a Taxa Judiciária. Belém, 6-9-56. (a) Olavo Nunes Guimarães. Distribuição para o Escrivão. Ao Sr. Escrivão do quarto ofício. Em 10-9-56. (a) Miranda. — Em virtude do que, é expedido o presente edital pelo que fica citada a requerida acima referida para todos os termos da ação até final. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de setembro de 1956. — Eu, Ruy Guilherme Paracintinga Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício, ratilografei e subscrevo. — (a) Olavo Guimarães Nunes. (T — 15.457 — 18-9, 8 e 17-10-56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Dallette Pinto de Lima e a senhora Maurilena Ohana Pinto. Ele diz ser solteiro, natural de Alagôas Maceió, engenheiro agrônomo, domiciliado nesta cidade e residente à av. Independência, 135, filho de Lourival Gomes da Silva e de dona Laura Pinto Lima. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária estadual, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Quintino Bocaiuva, 688, filha do Desembargador, Maurício Cordovil Pinto e de dona Helena Ohana Pinto. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de Outubro de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 15.916 — 17 e 24/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Soares de Oliveira e a senhora Raimunda Santos Guerreiro. Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, motorista, domiciliado nes-

ta cidade e residente à Trav. Mauriti n. 561, filho de dona Mathilde Ferreira de Albuquerque.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco n. 174, filha de José César Guerreiro e de dona Maria de Lourdes Guerreiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de Outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 15.917 — 17 e 24/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Bento Gonçalves dos Santos e a senhora Zenaide Figueiredo de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, rádio técnico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Gurupá n. 213, filho de José Gonçalves dos Santos e de dona Maria Lins Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Dr. Rodrigues Santos n. 32, filha de Adolpho Mello de Oliveira e de dona Joanna Figueiredo de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de Outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 15.918 — 17 e 24/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dorival Lins de Carvalho e a senhora Maria Araújo de Almeida.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará, Altamira, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. José Bonifácio, 789, filho de Arthur Lins de Carvalho e de dona Josephina Lins de Carvalho.

Ela é solteira, natural do Pará, Bragança, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Vileta, 1274, filha de Manoel Felício de Almeida e de dona Josefa Araújo de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de Outubro de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Ta-

vares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

* Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 12/10/56. (T — 15.902 — 12 e 19/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Jorge Rebello Pereira e a senhora Elza Cordeiro da Paz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à av. Padre Eutíquio, n. 435, filho de Alberto Aires Pereira e de d. Rosa de Carvalho Rebello Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Rui Barbosa, n. 322, filha de Luiz Cédraro da Paz e de dona Maria de Nazaré Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 15.786 — 10 e 17/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio de Oliveira Corrêa e a senhora Helena dos Santos Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, n. 1.009, filho de Quirino Braz Corrêa e de dona Alice de Oliveira Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 1.009, filha de Eugênio Oliveira da Silva e de dona Júlia Jorge dos Santos Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 15.787 — 10 e 17/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Márcio Ribeiro de Matos e a senhora Dolores Belmiro dos Santos.

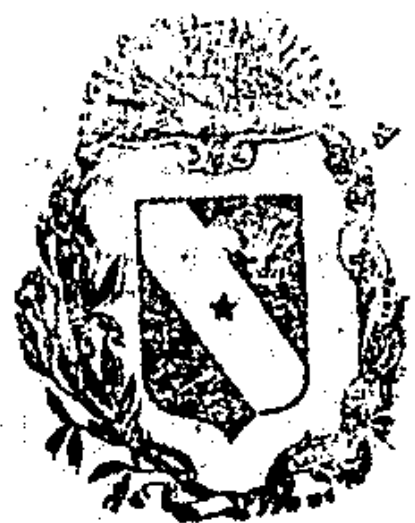
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua 28 de Setembro, n. 135, filho de Márcio Marinho de Matos e de dona Eudóxia Ribeiro de Matos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa João Balbi, n. 517, filha de Idalmiro Severo dos Santos e de dona Esther Ferreira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 15.788 — 10 e 17/10/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 626

ACÓRDÃO N. 1.477
(Processo n. 2044)

(Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários, pagos em duodécimos, no exercício financeiro de 1955)

Requerente — Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, Diretor da Faculdade de Odontologia do Pará.
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, Diretor da Faculdade de Odontologia do Pará, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Lei n. 603, de 20/2/53, a prestação de contas dos créditos orçamentários previstos na Lei n. 914, de 10/12/54, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Consignação — Faculdade de Odontologia, Tabela n. 65 — Subconsignações Despesas Diversas, Material de Consumo e do crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (Decreto n. 1.514, de 3/8/54, registrado neste T. C. pelo Acórdão n. 246 de 14/9/54 "D. O." de 19/9/54, tendo a Secretaria de Finanças assim efetuado as remessas dos expedientes relativos às prestações de contas mensais: Processo n. 799, com o ofício n. 89/55 de 25/2/55, entregue e protocolado a 2/3/55, às fls. 121, do livro n. 1, sob o número de ordem 231; Processo n. 958, com o ofício n. 191/55, de 4/4/55, entregue e protocolado no mesmo dia, às fls. n. 134, do livro n. 1, sob o número de ordem 431; Processo n. 997, com o ofício n. 215/55, de 19/4/55, entregue e protocolado a 20/4/55, às fls. n. 139, do livro n. 1, sob o número de ordem 405; Processo n. 1.251, com o ofício n. 324/55, de 28/5/55, entregue e protocolado a 30/5/55, às fls. n. 154, do livro n. 1, sob o número de ordem 552; Processo n. 1.328, com o ofício n. 385/55, de 18/6/55, entregue e protocolado a 20/6/55, às fls. n. 151, do livro n. 1, sob o número de ordem 628; Processo n. 1.436, com o ofício n. 462/55, de 19/7/55, entregue e protocolado a 20/7/55, às fls. n. 173, do livro n. 1, sob o número de ordem 753; Processo n. 1.615, com o ofício n. 589/55, de 2/9/55, entregue e protocolado a 5/9/55, às fls. n. 190, do livro n. 1, sob o número de ordem 932; Processo n. 1.744, com o ofício n. 703/55, de 21/10/55, entregue e protocolado a 24/10/55, às fls. n. 205, do livro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

n. 1, sob o número de ordem 1.080; Processo n. 1.817, com o ofício n. 762/55, de 17/11/55, entregue e protocolado a 18/11/55, às fls. n. 214, do livro n. 1, sob o número de ordem 1.712, e o Processo n. 2044, com o ofício n. 66, de 6/2/55, entregue e protocolado a 9/2/55, às fls. n. 232, do livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo sr. João Batista Cordeiro de Azevedo, Diretor da Faculdade de Odontologia do Pará, no exercício de 1955, e expedir por intermédio da Presidência desta Corte, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 9 de outubro de 1955.
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator: — Estes representam o conjunto dos seguintes processos: Processos ns. 799 de janeiro; 958 de fevereiro; 997 de março; 1.251 de abril; 1.328 de maio; 1.436 de junho; 1.615 de julho; 1.744 de agosto; 1.817 de setembro; 2044 relativo a outubro, novembro e dezembro, todos do ano de 1955, em que são prestadas as contas da Faculdade de Odontologia do Pará, do recebimento das verbas dotadas no orçamento daquele ano, sob a consignação da tabela n. 65. Feita a instrução e preparo deste processo pelo sr. Auditor Armando Dias Mendes, e posteriormente atribuída a conclusão do mesmo, dentro dos termos legais, pelos auditores Pedro Bentes Pinheiro e Benedito Nunes, que, baseados nas informações das seções técnicas deste T. C. nada encontraram em desabono a exatidão das contas apresentadas. O ilustre Procurador deste Colendo Tribunal, Dr. Lourenço do Valle Paiva, acompanhando os pareceres do seu antecessor Dr. Demócrito Noronha, opinou pela honestidade da aplicação das verbas recebidas no Tesouro do Estado, no ano de 1955, pela Faculdade de Odontologia do Pará.

Isto posto, sou pela aprovação final das contas, ora em julgamento, para que seja expedido o necessário Alvará de Quitação ao Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, Diretor da Faculdade de Odontologia

do Pará.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Louvo-me no voto do sr. ministro relator para aprovar as contas".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A afirmativa categórica do sr. ministro relator, de que as contas estão exatas e os comprovantes devidamente conferidos, leva-me a acompanhá-lo na aprovação das contas".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da presidência (letra a), inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Vice-presidente, no exerc. da Presidência

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves de Nogueira
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.478
(Processo n. 2.108)

Requerente: — A autarquia denominada "Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará", por seu presidente de então, dr. José Jacinto Aben-Athar.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a autarquia denominada "Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará", por seu presidente de então, dr. José Jacinto Aben-Athar, apresentou a esta Corte, nos termos da Constituição Estadual da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas referente ao emprego do crédito orçamentário, no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), previsto na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Contribuições para a Presidência, tabela n. 110, e da quota, no valor de dois milhões, quinhentos e onze mil seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.511.686,70), correspondentes à Taxa de Previdência, instituída na lei n. 755, de 31 de dezembro de 1955, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício CA-03/56, de 15 de fevereiro do corrente ano (1956), somente entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 224, do Livro n. 1, sob o número de ordem 136. Acórdam os Juizes do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que, através da Auditoria, o exmo. sr. Secretário de Estado de Finanças esclareça, para segurança da sentença final: a) — Qual o ato que, vinculado a Lei Orçamentária n. 914, de 10 de dezembro de 1954, abriu o crédito de oitocentos e vinte mil cento e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 820.124,70), destinado ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, para que a dotação, prevista na referida lei, onde o Estado é considerado empregador, se elevasse a dois milhões oitocentos e vinte mil cento e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.820.124,70)?; b) — Qual a importância que, de fato, nos termos da lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, art. 70., e durante o exercício financeiro de 1955, o Estado arrecadou à conta da Taxa de Previdência e recolheu ao Banco do Brasil, à ordem daquela Autarquia, com base na cobrança feita por ambos, cujo total, de acordo com a informação da Presidência da Autarquia, atingiu dois milhões, quinhentos e onze mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.511.686,70)?

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 17 de agosto do corrente ano (1956).

Belém, 9 de outubro de 1956. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Vice-presidente, no exercício da Presidência; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto orientador do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "A Autarquia denominada 'Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará', por intermédio de seu presidente, dr. José Jacinto Aben-Athar, remeteu a esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas relativa às importâncias que, durante o exercício financeiro de mil, novecentos e cinquenta e cinco (1955), o Governo do Estado lhe pagou, com fundamento na respectiva Lei Orçamentária e na lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. CA-03/56, de 15 de fevereiro do corrente ano (1956), entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 224 do Livro n. 1, sob o número de ordem 136. O exmo. sr. Ministro Presidente, no dia 22, mandou proceder à competente autuação, distribuindo, em seguida, os autos ao digno Auditor, dr. Armando Dias Mendes.

No curso da instrução, executada conforme os artigos 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, os srs. Relatores Augusto Peres, Chefe de

Secção de Tomada de Contas. Dia Maria Cavalcante Melo, contablista, e Noêmia Porpino Sidrim, todos com exercício neste órgão, foram incumbidos de conferir, na própria sede da autarquia, os inúmeros comprovantes relacionados às contas apresentadas. O resultado, considerando exatas as contas e legítima a documentação comprovadora dos gastos, foi perpetuado em relatório apenso aos autos.

Por terem sido concedidas ao dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, ilustre Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, as férias regimentais, e por ter sido exonerado, antes de emitir o parecer que o dr. Auditor solicitara a 16 de maio, só a 14 de agosto, pôde o dr. Lourenço do Vale Paiva, que trouxe ao nosso Ministério Público, o contingente valioso da sua ilustração, dar, como Procurador em exercício, o mencionado parecer, favorável à aprovação das contas.

O Auditor, dr. Armando Mendes, no dia 16, pediu julgamento. Nessa mesma data, a Presidência lavrou o seguinte despacho: "Designo o dia 17 do mês corrente para o início do julgamento do presente processo observadas as prescrições do Ato n. 5".

De fato, na reunião ordinária efetuada a 17, o dr. Auditor fez breve exposição da matéria; em seguida, o dr. Procurador leu o parecer, que lavrara nos autos; por fim, o dr. auditor relatou o processo.

Fui então, designado, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53, da lei número 603.

A 21 terminaria o prazo de seis (6) meses, estipulados no Ato n. 7, para encerramento da instrução; mas, atendendo a que o processo ficara paralisado entre 16 de maio a 19 de junho, por falta de Procurador e que não havia referência nos autos, às discriminações da Lei Orgamentária, quanto às importâncias entregues pelo Governo do Estado à referida Autarquia, considerei imperioso reabrir a instrução, baixando, para isso, a 21 de agosto, o processo, em diligência, através do seguinte despacho (fls. 50 e 50 verso):

"Requeiro ao exmo. sr. Ministro Presidente, para firmeza do voto orientador que devo proferir a segurança do julgamento, as seguintes informações a serem prestadas pelo zeloso dr. Auditor, a quem cabe fazer a instrução do processo e o preparo dos autos:

a) — Qual o montante exato das contribuições feitas pelo Governo à Autarquia do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no exercício financeiro de 1955, excluídas, é claro, as contribuições dos funcionários?

b) — Além do crédito previsto a favor da referida Autarquia, no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), consignado na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Contribuições para a Previdência, tabela n. 110, existem outras dotações, quer por força de lei especial, quem em consequência de créditos adicionais, abertos legalmente?

c) — Se outras dotações existirem para o aludido fim, a respectiva lei deve ser anexada aos presentes autos.

A diligência ora solicitada, com apelo na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, susta o início do prazo improrrogável de dez (10) dias, concedido ao juiz relator para submeter o feito à decisão do Plenário, nos termos do art. 53 da citada lei, prazo esse que só começará a ser contado após o retorno do processo ao meu poder.

Estando de férias o Auditor, dr. Armando Mendes, foi escolhido, no dia 3 de setembro, para substituí-lo, o nobre Auditor, dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, que, a 6, tomou estas provi-

dências (fls. 52):

"Indague-se ao sr. Presidente da Autarquia do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no interesse da elucidação ao exmo. sr. Ministro Relator do feito, o seguinte:

1) — O montante exato das contribuições feitas pelo Governo à referida Autarquia, no exercício de 1955, especificamente, excluindo-se, portanto, as contribuições dos funcionários.

2) — Se há dotações outras recebidas pela Autarquia, quer por efeito de lei especial, quer por força de créditos adicionais abertos legalmente, além do crédito previsto no Orçamento para 1955 (lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954), no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), de acordo os termos da especificação contida na tabela n. 110 (Encargos Gerais do Estado, Contribuições para a Previdência).

No mesmo ofício, solicite-se ao sr. Presidente da referida Autarquia, no caso de haver dotações independentes da prescrição orgamentária, de acordo com o que se esclarece no item 20, cópia autêntica da lei que as instituiu.

A execução das providências determinadas pelo dr. Auditor teve como primeiro elemento o ofício n. 407-A, de 11 de setembro, dirigido ao sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, atual presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Eis a resposta que a Presidência da Autarquia enviou ao dr. Auditor, consoante o ofício número CA-06/56, de 19 de setembro, somente entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 301 do Livro n. 1, sob o número de ordem 806:

"Belém, 19 de setembro de 1956. — Of. CA-06/56. Ao Tribunal de Contas do Estado.

Sr. Auditor: 1. — Em atenção ao vosso ofício n. 407-A, de 11 de setembro corrente, tenho a satisfação de informar-vos o seguinte, quanto ao assunto solicitado:

a) — O montante exato das contribuições feitas pelo Governo à esta Autarquia no exercício de 1955, excluindo a parte contribuições de funcionários foi de Cr\$ 2.820.124,70, assim discriminados:

Janeiro	210.157,30
Fevereiro	163.431,20
Março	168.431,20
Abril	197.851,00
Maio	257.922,40
Junho	222.318,60
Julho	270.015,60
Agosto	215.344,40
Setembro	334.025,30
Outubro	256.975,70
Novembro	356.615,90
Dezembro	331.167,30
Cr\$	2.820.124,70

b) — Não existe outra dotação prevista em lei especial por força de créditos adicionais abertos legalmente além do crédito previsto no orçamento para 1955, mas tão somente de recursos oriundos da Taxa de Previdência prevista na lei n. 755/53, de 31/12/53, e arrecadada tanto pelo Estado como por esta Autarquia e cujo montante foi de Cr\$ 2.511.686,70 em 1955, assim discriminado:

Janeiro	159.371,80
Fevereiro	185.134,70
Março	173.933,90
Abril	136.339,80
Maio	287.192,80
Junho	206.101,20
Julho	128.793,60
Agosto	173.655,10
Setembro	212.487,90
Outubro	198.661,00
Novembro	176.256,10
Dezembro	473.773,80
Cr\$	2.511.686,70

2. — Estes os esclarecimentos que nos cabem prestar a essa Ilustre Corte em atenção ao solicitado pelo ofício acima referenciado.

3. — Aproveito a oportunidade para reiterar a V. S. os protestos

de elevada estima e mui distinta consideração. Saudações. — (a.) Oscar da Cunha Lauzid (Presidente). Ao Ilmo. Sr. Benedito José Viana da C. Nunes — M.D. Auditor do Tribunal de Contas do Estado. — Nesta.

Considerando encerrada a instrução complementar, o dr. Benedito Nunes, apresentou o seguinte relatório:

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas. Atendendo ao despacho de V. Excia., proferido às fls. 51 do presente processo, solicito o encaminhamento das seguintes informações requeridas pelo sr. Ministro Relator, d'aste feito.

1. — Respondendo ao ofício desta Auditoria, n. 407, de 11 de setembro de 1956, o exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, prestou-nos os esclarecimentos suscitados pelas indagações formuladas pelo sr. Ministro Relator, para clareza da exposição, colocamos em paralelo o quesito e a resposta:

a) — "Qual o montante exato das contribuições feitas pelo Governo à autarquia do Montepio dos funcionários Públicos do Estado do Pará, no exercício financeiro de 1955, excluídas, é claro, as contribuições dos funcionários? Em nosso ofício, acima mencionado, demos a pergunta a seguinte redação: "o montante exato das contribuições feitas pelo Governo à referida Autarquia, no exercício de 1955, especificadamente, excluindo-se, portanto, as contribuições dos funcionários".

O Presidente da Autarquia respondeu que o montante exato, sem contar com a parte referente à contribuição de funcionários, foi de Cr\$ 2.820.124,70 (dois milhões, oitocentos e vinte mil, cento e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos). Além dessa informação, o ofício daquele titular descreve essa contribuição, mês a mês, conforme se verifica do ofício de fls. 54.

b) — além do crédito previsto a favor da referida autarquia, no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), consignado na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Contribuições para a Previdência, tabela n. 110, existem outras dotações, quer por força de lei especial, quer em consequência de créditos adicionais, abertos legalmente? Em nosso ofício indagamos: "se há dotações outras recebidas pela Autarquia, quer por efeito de lei especial, quer por força de créditos adicionais, abertos legalmente, além do crédito previsto no Orçamento para 1955 (Lei n. 914, de 10/12/54), no valor de dois milhões de cruzeiros, segundo os termos da especificação contida na tabela n. 100 (Encargos Gerais do Estado, Contribuições para a Previdência)".

Respondendo a este quesito, assim se manifestou o Presidente da Autarquia:

1. — Não recebeu o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará outros créditos, além do consignado pelo Orçamento, no exercício de 1955. Recebeu contudo a importância correspondente à cobrança da Taxa de Previdência instituída pela Lei n. 755, de 31/12/53, e que alcançou a cifra de dois milhões, quinhentos e onze mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros e setenta centavos.

2. — O valor acima foi também apresentado parceladamente, de janeiro a dezembro, conforme se verifica do documento de fls. 54.

c) — "Se outras dotações existirem para o aludido fim, a respectiva lei deve ser anexada aos presentes autos". Pedimos ao sr. Presidente do Montepio que nos remetesse, no caso de haver dotações independentes da prescrição orgamentária, cópia autêntica das leis respectivas.

O terceiro quesito ficou prejudicado, uma vez que não houve dotações estranhas ao orçamento, quer em virtude da lei especial,

quer por força de créditos adicionais abertos legalmente.

II — Era o que me cumpria informar, depois de procedida a necessária diligência, ao sr. Ministro Relator do presente feito. Em 11/10/56. — (a.) Benedito Nunes, Auditor.

Do exposto, conclui-se: a) — Que a contribuição, exclusivamente do Governo do Estado à referida Autarquia, acusou no exercício financeiro de 1955, o total de dois milhões, oitocentos e vinte mil, cento e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.820.124,70);

b) — que não recebeu o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará outros créditos, além do consignado no Orçamento correspondente ao exercício financeiro de 1955;

c) — que o Governo do Estado e a própria Autarquia arrecadaram, com base na cobrança da Taxa de Previdência, instituída pela lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, a quantia de dois milhões, quinhentos e onze mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.511.686,70).

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1955, registra, na verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Contribuições para a Previdência, tabela n. 110, apenas uma dotação a favor daquela Autarquia, assim definida:

"Quota do Estado, como empregador (4%) em benefício da Caixa do Montepio dos Funcionários do Estado (Lei n. 755, de 24 de dezembro de 1953, deveria ser 31 de dezembro de 1953) Cr\$ 2.000.000,00

Se as contas, porventura, fossem aprovadas, sem maiores esclarecimentos, o Tribunal reconheceria, tácitamente, legal qualquer importância que o Governo do Estado houvesse pago à mencionada Autarquia, além daquela dotação.

A dúvida que suscitei, ao baixar o processo em diligência, como relator, não foi dirimida. Pelo contrário, fortaleceu-se.

Tendo a citada Lei Orgamentária previsto a dotação de Cr\$ 2.000.000,00, a favor do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, e tendo o Governo pago a mais sobre essa dotação Cr\$ 820.124,70, além de Cr\$ 2.511.686,70 a conta da Taxa de Previdência, segundo a lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, claro está que, para segurança do julgamento, o Tribunal, à semelhança do que fiz como relator, sem obter, porém, resultado positivo, visto as informações terem sido fornecidas exclusivamente pela Autarquia, deve preliminarmente converter o julgamento em diligência a fim de que, através da Auditoria, o exmo. sr. Secretário de Estado de Finanças esclareça:

a) — qual o ato que, vinculado à Lei Orgamentária n. 914, de 10 de dezembro de 1954, abriu o crédito de oitocentos e vinte mil, cento e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 820.124,70) destinado ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, para que a dotação prevista na referida lei, onde o Estado é considerado empregador, se elevasse a Cr\$ 2.820.124,70?

b) — qual a importância que, de fato, nos termos da lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, art. 70, é durante o exercício financeiro de 1955, o Estado arrecadou a conta da Taxa de Previdência e recolheu ao Banco do Brasil, a ordem daquela Autarquia, com base na cobrança feita por ambos, cujo total, de acordo com a informação da Presidência da Autarquia, atingiu Cr\$ 2.511.686,70?

Desfeita a penumbra assim constituida, a decisão final desta Corte poderá ser tomada com se-

gurança

E' o meu voto.
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "O que mais me chamou a atenção, no voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, foi, exatamente, a quantia paga a mais, no valor de Cr\$ 620.124,70, sem que, para isso, tenha se obedecido a ato oficial. Diante disso, acompanho, em toda a extensão, o voto do ministro Elmiro Nogueira, para que seja convertido em diligência o presente feito".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra "a", inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator.

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.479

(Processo n. 2.133-A)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 970, de 27/7/56, apresentou, para registro neste órgão, a rescisão do contrato de Maria Olga Coelho Reis, contabilista do Departamento de Segurança Pública.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de outubro de 1956. — (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Edgar Lassance Cunha — Procurador "ad-hoc".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Relatório": — "O presente processo contém a rescisão do contrato entre o Governo do Estado e Maria Olga Coelho Reis (fls. 32 dos autos), devidamente assinado e com uma certidão abaixo. A cláusula sexta do contrato já é do conhecimento dos srs. ministros (fls. 3). Com o parecer do ilustre dr. procurador "ad-hoc" e o relatório".

Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Dou o meu voto pela concessão do distrito, porque já tenho me manifestado em casos análogos. Entretanto, não deixo de fazer uma restrição, de que o meio legal é hábil de se notificar a distratada, e nunca, por meio de memorandum. Com esta restrição, aprovo o distrito".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O distrito, como o contrato, é bilateral. Duas infrinções existem nesse ato jurídico: uma, em relação à Lei Civil de não estar assinado por uma das partes interessadas, e outra, em relação ao Regulamento Interno do Tribunal, que exige, em ato de responsabilidade, o reconhecimento da firma. Voto, portanto, pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que sejam cumpridas essas formalidades essenciais".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra "a", inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro, com a ressalva exposta pelo ministro Belchior de Araújo".

Mário Nepomuceno de Sousa.

Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator.

Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.480

(Processo n. 2.353-B)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 995, de 31/7/56, apresentou, para registro neste órgão, a rescisão do contrato de Eduardo Bastos Pinto, sinaleiro de 2.ª classe da D. E. T.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro do referido distrito.

Belém, 9 de outubro de 1956. — (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente, Edgar Lassance Cunha, procurador "ad-hoc".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator — RELATÓRIO: — "Este processo origina-se de um expediente de 31 de julho de 1956, do Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetido a esta Corte de Finanças, contendo um distrito do convênio lavrado entre o Governo do Estado e o cidadão Eduardo Bastos Pinto para este prestar serviços na Delegacia Estadual de Trânsito, como sinaleiro de 2.ª classe, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, com os proventos anuais de Cr\$ 13.200,00, tudo isto constante do processo n. 2353, anexo aos presentes autos e confirmado por venerável acórdão desta Corte de Contas. O distrito de que trata o presente feito, está assinado pelo renunciante Eduardo Bastos Pinto, em data de 13 de julho passado, em presença de 4 testemunhas, muito embora não estejam ditas assinaturas, reconhecidas por notário público. Esta omissão já vem sendo praxe, em casos idênticos, submetidos à apreciação deste Plenário, sem objeções formais. A ilustrada Procuradoria opinou pelo registro do distrito em causa. Este é o relatório".

VOTO

Sou pela aprovação do distrito ora em julgamento, devendo, entretanto, estes autos subirem à Seção técnica da Despesa deste T. C. para efeito das devidas anotações".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O distrito, como o contrato, é bilateral. Duas infrinções existem nesse ato jurídico: uma, em relação à Lei Civil, de não estar assinado por uma das partes interessadas, e outra, em relação ao Regulamento Interno do Tribunal, que exige, em ato de responsabilidade, o reconhecimento da firma. Voto, portanto, pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que sejam cumpridas essas formalidades essenciais".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra "a", inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro, com a ressalva exposta pelo ministro Belchior de Araújo".

Mário Nepomuceno de Sousa.

Augusto Belchior de Araújo, Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Procurador Geral "ad-hoc".

ACÓRDÃO N. 1.481

(Processo n. 3.141)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 603, de 20 de maio de 1953, as rescisões, de contratos de locação de serviços de Eduardo Henrique da Silva Melo, Raimundo Rodrigues Pimentel, José Alves dos Santos, Francisco de Assis Barros, Alípio Castro Magalhães e Jorge Palheta de Moraes, todos sinaleiros de 2.ª classe da D. E. T., subordinados ao D. E. S. P. conforme ofício n. 1.032, de 6 de agosto do corrente ano, remetido a esta Corte e protocolado sob o n. 683, às fls. 290 do Livro n. 1.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro relator, que votou para serem assinados pelos srs. Eduardo Henrique da Silva Melo, Raimundo Rodrigues Pimentel e José Alves dos Santos, os competentes distritos, somente nesse ponto acompanhado pelo exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, e reconhecidas as respectivas firmas, bem como as da rescisão correspondente a Jorge Palheta de Moraes — diante a Jorge Palheta de Moraes — pelo voto de desempate do exmo. sr. ministro presidente, conceder o registro dos distritos de Eduardo Henrique da Silva Melo, Raimundo Rodrigues Pimentel e José Alves dos Santos e de Jorge Palheta de Moraes, apenas contra o voto do relator, não tomando conhecimento, unanimemente, das rescisões de Francisco de Assis Barros e Alípio Castro Magalhães, cujos contratos não foram objeto de apreciação deste Tribunal.

Belém, 9 de outubro de 1956. — (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da Presidência — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator vencido — Lindolfo Marques de Mesquita, relator designado — Augusto Belchior de Araújo, Fui presente, Edgar Lassance Cunha, procurador "ad-hoc".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — RELATÓRIO: — "O expediente que, a seguir, vai ser referido com minúcias, foi enviado a esta Corte, para julgamento de sua legalidade e concessão dos necessários registros, se os atos estiverem conformes, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

A remessa efetuou-se através da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com o ofício n. 1.032, de 6 de agosto do corrente ano (1953), de agosto do corrente ano (1953), somente entregue e protocolado a 7, às fls. 290 do Livro n. 1, sob o número de ordem 683.

Elis o teor do aludido ofício: "Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Nesta.

Para efeito de registro nesse Egrégio Tribunal, tenho a honra de encaminhar a vossa excelência

cia as primeiras (1.ªs) vias dos termos dos contratos dos sinaleiros Eduardo Henrique da Silva Melo, Raimundo Rodrigues Pimentel, José Alves dos Santos, Francisco de Assis Barros, Alípio Castro Magalhães e Jorge Palheta de Moraes.

Aproveito a oportunidade para renovar a vossa excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça".

Protocolado o expediente, nesta Corte, a Presidência, no mesmo dia 7, assim despachou:

"A Secretaria, para proceder à autuação, dirigindo, após, um ofício à Secretaria do Interior e Justiça comunicando que embora faça relação, neste ofício, a registro de contratos, a documentação que a este acompanha revela a existência de rescisão de contratos, já registrados nesta Corte, à execução dos de Francisco de Assis Barros e Alípio Castro Magalhães".

O despacho foi cumprido. A prova aqui está:

Belém, 8 de agosto de 1956. Ofício n. 497/56.

Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo. DD. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Esta Presidência acusa o recebimento do ofício n. 1.032, de 6 de agosto do corrente ano, encaminhado a este Tribunal, para efeito de registro, "as primeiras vias dos termos dos contratos dos sinaleiros Eduardo Henrique da Silva Melo, Raimundo Rodrigues Pimentel, José Alves dos Santos, Francisco de Assis Barros, Alípio Castro Magalhães e Jorge de Moraes".

Conquanto v. excia. se refira a contratos, verificou esta Presidência que, as vias remetidas a registro tratam de termos de rescisão de contratos. Realmente, o Tribunal de Contas do Estado, pelos Acórdãos ns. 1.276, de 25/5/56, publicado no "D. O." de 3/6/56; 1.305, de 5/6/56 ("D. O." de 26/6/56; 1.336, de 15/6/56 ("D. O." de 13/7/56), e 1.347, de 10/7/56 ("D. O." de 18/7/56), respectivamente, registrou os contratos de Eduardo Henrique da Silva Melo, Jorge Palheta de Moraes, Raimundo Rodrigues Pimentel e José Alves dos Santos.

Quanto aos de Francisco de Assis Barros e Alípio Castro Magalhães, até esta data não vieram a registro neste Tribunal. Sirvo-me do ensejo, para apresentar a v. excia. protestos de elevado apreço e distinta consideração.

(a) Adolfo Burgos Xavier, ministro presidente.

Em seguida, tendo sido feita a competente autuação, voltou a Presidência a despachar, ainda no dia 8, para que o processo, sob o n. 3.141, fosse encaminhado ao dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, a fim de emitir, nos autos, o seu parecer. Só a 10 concretizou-se a remessa à Procuradoria. A 21, o seu titular firmou suspensão, nos termos seguintes:

"Sendo o diretor do Departamento de Segurança Pública meu cunhado, dou-me por impedido, para funcionar no presente processo. — Belém, 21 de agosto de 1956. — (a) Lourenço do Valle Paiva".

Por esse motivo, o exmo. sr. ministro presidente expediu o seguinte ofício:

"Belém, 23 de agosto de 1956.

Offício n. 514/56.
Exmo. Sr.
General Joaquim de Magalhães
Cardoso Barata.

DD. Governador do Estado.
Tenho a elevada honra de me dirigir a V. Excia. para, nos termos do § 2.º, art. 13, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953 (D. E. T. de 23/5/53), solicitar seja designado, dentre os membros do Ministério Público, Procurador "ad-hoc" para funcionar nos processos ns.:

2.133-A — registro da rescisão do contrato de Maria Olga Coelho Reis, contabilista;

2.353-B — registro da rescisão do contrato de Eduardo Bastos Pinto, sinaleiro de 2.ª classe, do D. E. T.; e 3.141 — registro da rescisão dos contratos de Eduardo Henrique da Silva Melo, Jorge Palheta de Moraes, Raimundo Rodrigues Pimentel e José Alves dos Santos, também sinaleiros da D. E. T. — todos lavrados no Departamento Estadual de Segurança Pública.

A referida solicitação é feita em consequência de haver o exmo. sr. dr. Lourenço do Valle Paiva, Procurador junto a esta Corte, se considerado impedido de emitir parecer nos aludidos processos, em virtude de ser cunhado do diretor do D. E. S. P., sr. Medrado Castelo Branco.

Sirvo-me do ensejo para testemunhar a v. excia. protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

(a) Adolfo Burgos Xavier — Ministro Presidente.

A solução tomou corpo desta forma:

"Governo do Estado do Pará — Procuradoria Geral do Estado. Belém, 20 de setembro de 1956. Offício n. 235/56. Exmo. sr.

Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Tenho a honra de comunicar a v. excia. que, por atos de 10 e 11 do corrente, esta Procuradoria Geral do Estado designou o dr. 3.º Promotor Público para, em substituição ao dr. Procurador desse Tribunal, que se deu por impedido, funcionar no processo de prestação de contas do Diretor do Teatro da Paz e mais nos seguintes: registro da rescisão de contrato de Eduardo Bastos Pinto, Eduardo Henrique da Silva Melo, Jorge Palheta de Moraes, Raimundo Rodrigues Pimentel e José Alves dos Santos, sinaleiros do D. E. T., todos lavrados no Departamento Estadual de Segurança Pública.

As portarias em apreço foram, aliás, entregues ao Promotor designado a 11 do corrente.

Aproveito o ensejo para apresentar a v. excia. minhas Cordiais Saudações.

(a) Osvaldo de Brito Farias — Procurador Geral do Estado.

A portaria correspondente a este processo assim está redigida:

"Governo do Estado do Pará — Procuradoria Geral do Estado — Portaria n. 28/56.

O Desembargador Procurador Geral do Estado, usando de suas atribuições, resolve:

Designar o 3.º Promotor Público da Capital, sr. Edgar Lassance Cunha, para funcionar nos processos números:

2.133-A — registro da rescisão do contrato de Maria Olga Coelho Reis, contabilista;

2.353-B — registro da rescisão do contrato de Eduardo Bastos Pinto, sinaleiro de segunda classe, da D. E. T.; e 3.141 — registro da rescisão dos contratos de Eduardo Henrique da

Silva Melo, Jorge Palheta de Moraes, Raimundo Rodrigues Pimentel e José Alves dos Santos, também sinaleiros da D. E. T. — todos lavrados no Departamento Estadual de Segurança Pública.

Belém, 11 de setembro de 1956. — (a) Osvaldo de Brito Farias — Procurador Geral do Estado.

É fácil verificar que a referida portaria omitiu duas rescisões: a de Francisco de Assis Barros e a de Alípio Castro Magalhães, justamente aquelas que o exmo. sr. Ministro Presidente, em seu ofício ao Secretário do Interior e Justiça, alegou estarem relacionados a contratos sem o indispensável registro nesta Corte.

Apesar disso, continuaram tais atos instruídos o processo. O titular da mencionada Secretaria nada resolveu sobre o assunto. Por essa razão — creio — é que o dr. Procurador "ad-hoc", ao emitir o seu parecer, faz referência expressa à rescisão de Alípio Castro de Magalhães.

Retomando a exposição, quanto ao curso do processo nesta Corte, esclareço que a Presidência pôde, enfim, lavrar nos autos, a 21 de setembro último, o seguinte despacho:

"Encaminhe-se os presentes autos ao exmo. sr. dr. Procurador "ad-hoc".

O dr. Edgar Lassance Cunha — inteligência e cultura que já animam uma das Promotorias da capital — dando cumprimento às suas atribuições, como Procurador "ad-hoc", junto a esta Corte, proferiu, no dia 28, o seu parecer. Nessa data, o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, para relatar o feito. Atendendo, porém, ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, a distribuição realizou-se a 3 de outubro em curso; sendo hoje 9, submeto o feito a julgamento seis (6) dias após a distribuição.

Trata-se, como já ficou patente, de seis (6) atos jurídicos, definindo, em instrumento particular, rescisões de contratos bilaterais, sob a forma de locação de serviços, também mediante instrumento particular, entre o Governo do Estado, por intermédio do Departamento Estadual de Segurança Pública, e os srs. Eduardo Henrique da Silva Melo, Raimundo Rodrigues Pimentel, José Alves dos Santos, Francisco de Assis Barros, Alípio Castro Magalhães e Jorge Palheta Moraes, todos sinaleiros de 2.ª classe.

Transcrevo, para melhor orientação, o texto de um dos referidos atos:

Térmo de rescisão de contrato

Aos dez (10) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Departamento Estadual de Segurança Pública, em o Gabinete do senhor Diretor Geral, aí presente o seu titular sr. Medrado Castelo Branco, como Oficial Administrativo, abaixo nomeado, foi lavrado o presente térmo de rescisão de contrato, do cidadão Eduardo Henrique da Silva Melo, sinaleiro de 2.ª classe, n. 86, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, a pedido, visto não desejar continuar servindo naquela Delegacia, consoante a cláusula sexta, da fórmula contratual. E como nada mais houvesse, mandou a autoridade encerrar este térmo, que assina com o contrato e testemunhas. Eu, Cláudio Corrêa Vago, Oficial Administrativo, o escrevi e datilografei e assino. (Firmaram o distrato, com exceção do renunciante, o sr. Medrado Castelo Branco e duas tes-

temunhas). — Certidão — Certifico que o cidadão Eduardo Henrique da Silva Melo deixou de assinar o presente térmo, em virtude de ter viajado para a capital do país. O referido é verdade e dou fé. Eu, Cláudio Corrêa Vago, Oficial Administrativo, o certifiquei e datilografei. Em 10 de julho de 1956".

Preceitua a Lei n. 603, no art. 23, inciso XI:

"Quanto à despesa, compete ao Tribunal de Contas: fazer o exame prévio da legalidade dos contratos, ajustes, acordos ou quaisquer obrigações que importem despesas, bem como sua prorrogação, alteração, suspensão ou rescisão".

O Código Civil Brasileiro, no art. 1.093, impõe que o distrato se faça pela mesma forma do contrato.

É simples espírito desse conceito: se o contrato, pela substância do ato jurídico, exige a escritura pública, o distrato, forçosamente, em virtude, daquele dispositivo, só pode ser feito por escritura pública.

Nos casos presentes, a escritura pública não é da substância do ato. Por isso, é que os contratos de locação de serviços adotaram a forma de instrumento particular. Os distratos, consequentemente, podem observar idêntica modalidade.

Mas, se correta está a feição jurídica, há irregularidades que não devem ser consumadas.

Vou definir, separadamente, tais irregularidades.

I — As rescisões de Francisco de Assis Barros e Alípio Castro Magalhães têm isto de comum: os contratos básicos não foram registrados nesta Corte. Referem-se, por conseguinte, os distratos a contratos inexistentes, conforme estipula o art. 792 do Regimento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Ademais, falta na rescisão de Francisco de Assis Barros o reconhecimento das assinaturas por notário público, como exige, claramente, o art. 40 do Regimento Interno, e na de Alípio Castro Magalhães falta a sua própria assinatura, o que invalida o ato, por ser bilateral.

II — As rescisões de Eduardo Henrique da Silva Melo, Raimundo Rodrigues Pimentel e José dos Santos apresentam-se, também, invalidadas pela ausência das assinaturas correspondentes aqueles renunciantes.

III — Finalmente, a rescisão de Jorge Palheta de Moraes está sem reconhecimento da firma por notário público, infringindo o citado art. 40 do Regimento Interno.

Eis aí, srs. Ministros, os esclarecimentos que, como Relator, me compete prestar-lhes.

Concluindo o Relatório, ouçamos o que pensa a respeito o nobre dr. Procurador "ad-hoc".

VOTO

Constituindo o Relatório a parte inicial da minha declaração de voto, resta-me dar corpo às conclusões que cheguei.

Em face das irregularidades apontadas, algumas perfeitamente sanáveis, assim decido: não tomo conhecimento das rescisões que têm como interessados os srs. Francisco de Assis Barros e Alípio Castro Magalhães, por não terem sido registrados, nesta Corte, os respectivos contratos, e converto o julgamento em diligência quanto às outras quatro (4) rescisões, para os seguintes fins: serem assinados e reconhecidos as firmas por notário público, relativamente às rescisões dos srs. Eduardo Henrique da Silva Melo, Raimundo Rodrigues Pimentel e José Alves dos Santos, pois a falta das

das assinaturas invalida os atos bilaterais, e serem reconhecidas as firmas por notário público, relativamente à rescisão do sr. Jorge Palheta de Moraes, por assim exigir o art. 40 do Regimento Interno.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "O meu voto, no presente feito, vai por parte: 1.º) acompanho o voto do sr. relator, quando alude à falta do registro de dois contratos, porque, em verdade, não se pode distratar aquele que não foi contratado; 2.º) Aceito o registro dos distratos em que já me tenho referido em casos análogos, à formalidade de não terem sido as assinaturas reconhecidas por notário público. Dessa parte eu aceito o registro, e, quanto à outra parte, em que há falta de assinatura do renunciante, em que S. Excia. pediu que seja convertido em diligência para que seja obedecida a formalidade legal, acompanho o ministro relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro aos distratos cujos contratos foram registrados e não tomo conhecimento dos distratos que não tiverem os contratos registrados neste Tribunal".

Voto do sr. Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-presidente, no exerc. da Presidência (letra a), inciso I, seção III, art. 18 do R. I.):

"Aceito as conclusões iniciais do sr. ministro relator, isto é, não tomo conhecimento dos distratos de Francisco de Assis Barros e Alípio Costa Magalhães; e, no que tange aos restantes distratos, objeto deste julgamento, concedo os registros".

Mário Nepomuceno de Sousa
Vice-presidente, no exerc. da Presidência

Elmíro Gonçalves Nogueira
Relator vencido
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator designado
Augusto Belchior de Araújo
Fui presente, Edgar Lassance Cunha
Procurador "ad-hoc"

ACÓRDÃO N. 1.482
(Processo n. 3.246)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a 5 de setembro de 1956, por força do qual o Governo do Estado concedeu a pedido, a aposentadoria de Maria Amélia da Silva, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 14.000,00 anuais, tendo sido feita a remessa do expediente com o Ofício n. 1.249, de 14-9-56, entre outros, protocolado na mesma data, as fls. 300 do Livro n. 1, sob o número de ordem 792. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de outubro de 1956. — (a) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-presidente, no exercício da Presidência. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Elmíro Gon-

Galves Nogueira. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita. — Relator: "Relatório". "O presente processo refere-se ao pedido de registro a aposentadoria de Maria Amélia da Silva, no cargo de servente, classe A, do Quadro Único, do Grupo Escolar Paulino de Brito. Do expediente consta a petição de interposição (fls. 6). A petição está defendida pelo Sr. governador Matias Barata, em 28-8-56. A ficha funcional mostra que, de fato, a postulante conta 30 anos de serviços prestados ao Estado (fls. 7). O Sr. José Cavalcante Filho, diretor técnico da S. E. C., confirma isso, às fls. 8 dos autos. O decreto governamental consta dos autos, às fls. 2.

VOTO

"Concedo o registro".
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com as razões exuberantes dos meus votos em anteriores, nego o registro, por ser ilegal o ato de aposentadoria, sem nenhum desrespeito — reafirmo sempre a jurisprudência desta veneranda Corte de Contas".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.483

(Processo n. 3.275)

Requerente: — Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura, apresentou para julgamento e consequente registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Raimundo Pereira do Monte, para os serviços de Servente do Grupo Escolar Floriano Peixoto, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e duração do contrato até 31 de dezembro de 1956.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de outubro de 1956. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "O Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura remeteu um ofício datado de 13 de setembro expirante, a este Colégio Tribunal, fazendo acompanhar uma via original do contrato celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Pereira do Monte, para prestar serviços como Servente do Grupo Escolar "Floriano Peixoto", nesta capital, com os proventos de Cr\$ 1.000,00 mensais, a partir de 12 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano. Este contrato está aprovado pelo Sr. Governador do Estado na mesma data de 12. A portaria do Sr. Governador do Estado que estabelece novo formulário para os contratos de prestação de serviços ao Estado, está publicada no DIÁRIO OFICIAL de 11 de setembro, donde se conclui que não houve, materialmente, tempo para o referido formulário ser impresso, segundo as novas normas governamentais. A Ilustrada Procuradoria, deu parecer opinando pela legalidade do contrato. Este é o relatório.

VOTO

"Com os esclarecimentos do relatório aprovo o registro do con-

trato, dentro os preceitos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e baseado no parecer do Ilustre Dr. Procurador".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro. Nada mais acrescentaria se não tivesse que dar um esclarecimento ao nobre Dr. Procurador. Como Juiz do Tribunal de Contas, tenho uma obrigação especial: fazer cumprir, entre as leis, o Regimento Interno do Tribunal de Contas. O art. 40, exige, categoricamente, que os documentos de responsabilidade, constituindo os processos, só transitam nesta Corte com o reconhecimento das firmas por notário público. Ora, considerando os dispostos — onde há renúncia a direitos — documentos de responsabilidade, exige, para esses casos, o cumprimento do art. 40 do Regimento Interno. E no caso dos concursos, em que apenas se expressa a vontade das partes, sem renúncia a coisa alguma, aceto os atos jurídicos, independente do reconhecimento, porque o contrato está de acordo com as condições estabelecidas, através das quais tem início o ajuste. Concedo o registro, principalmente por não ter o contrato ferido direitos do funcionário efetivo e estar conforme as especificações da lei orgamentária".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.484

(Processo n. 3.314)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remeteu, para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, para a execução das obras de melhoria na Enfermaria São Vicente, do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará: (Decreto n. 2.129, de 17-9-56 — D. O. de 18-9-56 — Lei n. 1.369, de 13-8-56 — D. O. de 15-8-56).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de outubro de 1956. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O DIÁRIO OFICIAL n. 18.176, publicou a lei n. 1.369, que autoriza o Governo a abrir o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, para as obras de melhoramentos da Enfermaria São Vicente, do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará (fls. 5). E o "D. O." n. 18.302, de 18-9-56, contém o decreto n. 2.129, de 17-9-56, que abre o respectivo crédito (fls. 4). E para esse crédito aberto que se pede registro nesta Corte de Contas. E o relatório".

VOTO

"Deiro o registro".
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro através da lei n. 1.369, de 13-8-56, e do decreto n. 2.129, de 17-9-56".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Esta presidência se sente honrosa em cumprir as leis, e o Regimento Inter-

no deste Tribunal. Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.485

(Processo n. 3.316)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 1.748,00, em favor de Francisco Peregrino dos Santos Tocantins, para pagamento do saldo de seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos" — (Decreto n. 2.122, de 20-9-56 — D. O. de 21-9-56 — Lei n. 1.368, de 9-8-56 — D. O. de 11-8-56).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de outubro de 1956. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Otávio do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Sob o ofício n. 982, de 24 de setembro último, o Sr. Secretário de Estado de Finanças, enviou a este T. C. um expediente, remetendo para efeito de registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial de Cr\$ 1.748,00, em favor de Francisco Peregrino dos Santos Tocantins, aberto, pelo al. n. 1.368, de 9 de agosto do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 11 do mesmo ano, exemplar n. 18.273. Em 20 de setembro deste ano, o Executivo decretou em obediência à referida lei, o pagamento daquela importância do crédito especial pela rubrica da verba "Exercícios Findos", como se evidencia pela publicação feita no DIÁRIO OFICIAL de 21 de setembro expirante. Os prazos regulamentares estão em perfeita ordem legal. A Ilustrada Procuradoria, deu parecer favorável ao registro, nos autos. Este é o relatório".

VOTO

Aprovo o registro do crédito especial, aberto por lei de 9 de agosto do corrente ano, para ser pago pela verba "Exercícios Findos", do Orçamento vigente, na importância de Cr\$ 1.748,00, a Francisco Peregrino dos Santos Tocantins".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Tratando-se de crédito autorizado por quem o pode fazer, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Deiro o registro, através dos dois atos: lei n. 1.368, de 9-8-56, e decreto n. 2.122, de 20-9-56".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.486

(Processo n. 3.317)

Requerente: — Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças,

apresentou, para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 60.000,00, para aquisição de um prédio, na vila de Mau, Município de Marapanim. (Decreto n. 2.120 de 19-9-56 — D. O. de 20-9-56; Lei n. 1.367, de 7-8-56 — D. O. de 10-8-56).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de outubro de 1956. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Relatório". — "Em ofício de 24 de setembro último, sob o n. 983, o Sr. Secretário de Finanças enviou a esta Colenda Corte de Finanças, um expediente, contendo o crédito especial no valor de Cr\$ 60.000,00, aberto pelo Legislativo Estadual, em favor da aquisição a ser feita ao cidadão Joaquim Honorato das Neves de um prédio na vila Mau, Município de Marapanim, de propriedade do referido senhor, para nele funcionar as escolas reunidas daquela vila. A lei que o autorizou tem o n. 1.367 de 7 de agosto do corrente ano e foi promulgada nos termos constitucionais, pelo presidente da Assembleia Legislativa Dr. Cattete Pinheiro e publicada a 10 do mesmo mês, no DIÁRIO OFICIAL n. 18.273. Em 19 de setembro deste ano, o Dr. Cattete Pinheiro já no exercício de Governador eventual, assinou o decreto n. 2.120, em que regulamenta a citada lei para efeito de pagamento, isto se evidencia pela publicação do DIÁRIO OFICIAL de 20 do mesmo mês, exemplar n. 18.303. A Ilustrada Procuradoria, deu parecer favorável ao registro, nos autos. Este é o relatório".

VOTO

Sou pela aprovação do registro solicitado nos autos, baseado no parecer da Ilustrada Procuradoria".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, através de ambos os atos: lei n. 1.367, de 7-8-56, e decreto n. 2.120 de 19-9-56".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Deiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.487

(Processo n. 3.318)

Requerente: — Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, para pagamento do auxílio concedido à construção da Igreja Matriz de Irituia (Decreto n. 2.121, de 19-9-56 — D. O. de 20-9-56 — Lei n. 1.287, de 12-3-56 — D. O. de 15-2-56).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de outubro de 1956. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Relatório". — "O DIÁRIO OFICIAL n. 18.152, de 15-3-56, publicou

a lei n. 1.287, de 12-3-56 (fis. 4 dos autos), e o D. O. n. 18.303, de 20-9-56, publicou o decreto n. 2.121, de 19-9-56 (fis. 3). E o relatório, com o parecer do Dr. Procurador.

VOTO

Concedo o registro, sem embargo de, no tempo oportuno, o responsável prestar contas do auxílio recebido.

Voto do Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 13 do R. I.): — Nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa, Presidente, no exercício da Presidência.

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator.

Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente.

Lourenço do Valle Paiva

ACORDÃO N. 1.488 (Processo n. 3.353)

Requerente — Sr. Oscar da Cunha Lauaid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar da Cunha Lauaid, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto lei n. 9.371, de 17 de junho de 1956, o crédito especial, no valor de quatorze mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e sete centavos (Cr\$ 14.497,20), aberto a favor dos herdeiros do desembargador José Martins de Miranda Filho, a fim de lhe ser pago o crédito de de cujus, inscrito na conta de "Exercícios Findos", consoante a lei n. 1.338, de 8 de junho do corrente ano (1956), estatuida pela Assembleia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.221, de 10 e o decreto n. 2.133, de 21 de setembro último, expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.307, de 25, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.010/56, de 29, somente entregue a primeiro de outubro, quando foi protocolado às fls. 305 do Livro n. 1, sob o número de ordem 841.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro pedido, através de ambos os atos.

O relatório do feito, e as razões do julgamento, constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 9 de outubro de 1956. — (aa) Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — "Relatório": — "A matéria em julgamento resume-se no seguinte: 'O Poder Legislativo, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação do Plenário ao respectivo projeto de lei em autorização a abertura de um crédito especial, no valor de quatorze mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e sete centavos (Cr\$ 14.497,20), a fim de serem pagos, a conta de 'Exercícios Findos', os herdeiros do desembargador José Martins de Miranda Filho; o Chefe do Poder Executivo, por sua vez, sancionou a referida lei e expediu o competente decreto de abertura do crédito especial ambos referendados pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças.

Foram cumpridas, por conseguinte, as disposições da Constituição

Estadual, art. 33, e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, arts. 86, 87, alínea b e § 2.º, e 93.

Revela, a seguir, a íntegra dos referidos atos.

O DIÁRIO OFICIAL n. 18.221, de 10 de junho do corrente ano (1956), publicou o seguinte:

"Lei n. 1.338 — de 8 de junho de 1956. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 14.497,20 em favor dos herdeiros do desembargador José Martins de Miranda Filho.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatorze mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e sete centavos (Cr\$ 14.497,20) em favor dos herdeiros do desembargador José Martins de Miranda Filho, para pagamento do crédito de "de cujus", inscrito na conta de "Divida Publica".

"Exercícios Findos", deste Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1956. — (aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

No dia 25 de setembro último, o órgão dos atos oficiais, sob o n. 18.307, fez esta outra divulgação:

"Decreto n. 2.133 — De 21 de setembro de 1956. Abre o crédito especial de Cr\$ 14.497,20 em favor dos herdeiros de José Martins de Miranda Filho.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.338, de 8-6-56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.221, de 10-6-56, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quatorze mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e sete centavos (Cr\$ 14.497,20) em favor dos herdeiros de José Martins de Miranda Filho, para pagamento de seu crédito inscrito na conta de "Exercícios Findos".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1956. — (aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauaid, Secretário de Estado de Finanças.

O Sr. Oscar da Cunha Lauaid, Secretário de Estado de Finanças, remeteu o aludido expediente a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 1.010/56, de 29 de setembro, entregue e protocolado a primeiro de outubro, às fls. 305 do Livro n. 1, sob o número de ordem 841.

A remessa efetuou-se muito antes de esgotar-se o prazo de 60 dias, consignados no decreto lei n. 9.371, de 17 de junho de 1956.

E como ao Tribunal de Contas o citado decreto-lei atribuiu o prazo de vinte (20) dias para julgamento dos créditos especiais, a contar da entrada no Protocolo, o Exmo Sr. Ministro Presidente, no dia 2, mandou proceder a necessária autenticação e o encaminhamento dos autos ao Dr. Lourenço do Valle Paiva, Ilustrado Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte. O Dr. Procurador emitiu o seu parecer, a 4, e a Presidência do Tribunal, a 5, designou-me, como Juiz para relatar o feito.

Foi o dia 9. Está patente que submisso o processo a julgamento quatro (4) dias após a distribuição, não o tendo feito antes porque, em seguida a distribuição, esta é a primeira reunião ordinária da Tribunal. Devo salientar, ainda, que o processo foi instruído e julgado no curto prazo de nove (9) dias.

Este é o Relatório.

O digno Chefe do Ministério Público vai transmitir ao Plenário o seu valioso parecer.

VOTO

"O Relatório, pelas minúcias que nele se assinala, contém a minha declaração de voto. Realizadas, como forma, a legalidade dos atos e o preenchimento das formalidades essenciais, resta-me afirmar que, embora não constando do texto da lei n. 1.338, de 8 de junho do ano em curso (1956), expressa atribuição do recurso financeiro para custear a despesa do encargo, consoante o § 3.º art. 31, da Constituição Estadual, os dois referidos atos, citada lei e decreto n. 2.133, de 21 de setembro último — estão conforme à jurisprudência desta Corte.

Concedo, por isso, através de ambos os atos, o registro pedido".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Mário Nepomuceno de Sousa, Presidente, no exercício da Presidência.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator.

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Fui presente.

Lourenço do Valle Paiva

RESOLUÇÃO N. 1.163

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 9 de outubro de 1956.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Orlando Viana, Delegado de Trânsito do Departamento de Segurança Pública, conforme documento protocolado sob o n. 872, às fls. 308 do Livro n. 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de outubro de 1956.

Mário Nepomuceno de Sousa, Presidente, no exercício da Presidência.

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

RESOLUÇÃO N. 1.169

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 9 de outubro de 1956.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Medrado Castello Branco, Diretor do Departamento de Segurança Pública, conforme documento protocolado sob o n. 873, às fls. 309 do Livro n. 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de outubro de 1956.

Mário Nepomuceno de Sousa, Presidente, no exercício da Presidência.

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Drs. Aníbal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, que, em 1953, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-presidente abaixo assinado, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regimento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n. 5, de 14/1/55 ("D. O." de 19/1/55), e em obediência ao Acórdão n. 1.466, de 2/10/56 ("D. O." de 9/10/56), cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Aníbal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, que, em 1953, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco). — Processo n. 2.079, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas

pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade dos Srs. Drs. Aníbal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, sujeita a defesa prévia.

Belém, 12 de outubro de 1956. — (a) Mário Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(Dis 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/56).

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-Presidente abaixo assinado, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regimento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 ("D. O." de 19.1.55), e em obediência ao Acórdão n. 1.459, de 25.9.56 ("D. O." de 3.10.56), cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, a Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa", para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco). — Processo n. 2.039, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da Revma. Ana Cassilda Renis, sujeita a defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956. — Mário Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(C — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 116, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17/11).

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 ("D. O." de 19-1-55) e em obediência ao Acórdão n. 1.447, de 18/9/56 ("D. O." de 25/9/56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco). — Processo n. 2.089, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Mello, sujeita a defesa prévia.

Belém, 28 de setembro de 1956. — (a) Adolpho Borges Xavier, Ministro Presidente.

(C — Dias 30/9; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31/10; 1 e 3/11/56).